



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO AEROPORTUÁRIO DE APOIO À
AVIAÇÃO CIVIL NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO CORVO, GRACIOSA,
PICO, SÃO JORGE E AEROGARE DA ILHA DAS FLORES PARA O PERÍODO
DE 2026-2030

CADERNO DE ENCARGOS

CPI/2/2025-SRTMI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO E ÂMBITO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 2.ª DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 3.ª ANEXOS.....	5
CLÁUSULA 4.ª ELEMENTOS DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 5.ª EPÍGRAFES E REMISSÕES	7
CAPÍTULO II PREÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 6.ª PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 7.ª REPRESENTAÇÃO DA CONCEDENTE	7
CLÁUSULA 8.ª ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DA CONCESSÃO	8
CAPÍTULO III CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 10.ª NATUREZA DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 11.ª ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO.....	9
CLÁUSULA 12.ª BENS AFETOS À CONCESSÃO	10
CAPÍTULO IV SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA	10
CLÁUSULA 13.ª CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E FORMA	10
CLÁUSULA 14.ª AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 15.ª CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS	12
CLÁUSULA 16.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE	12
CLÁUSULA 17.ª TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	13
CLÁUSULA 18.ª RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA	14
CLÁUSULA 19.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA	15
CAPÍTULO V EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA 20.ª OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	15
CLÁUSULA 21.ª INVENTÁRIO	17
CLÁUSULA 22.ª MANUTENÇÃO	18
CLÁUSULA 23.ª GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS	19
CLÁUSULA 24.ª AMBIENTE	20
CAPÍTULO VI PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS	20
CLÁUSULA 25.ª ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS	20
CLÁUSULA 26.ª APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	21
CLÁUSULA 27.ª INVESTIMENTOS NÃO CONTIDOS NO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	21
CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	21
CLÁUSULA 28.ª ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 29.ª ENCARGOS DA CONCEDENTE.....	23
CAPÍTULO VIII RECURSOS HUMANOS	24
CLÁUSULA 30.ª RECURSOS HUMANOS	24
CLÁUSULA 31.ª INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS RECURSOS HUMANOS	25
CLÁUSULA 32.ª FORMAÇÃO	26
CAPÍTULO IX OUTROS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA 33.ª FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO.....	26
CLÁUSULA 34.ª OBTENÇÃO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÕES.....	27
CLÁUSULA 35.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	27
CLÁUSULA 36.ª DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO	29
CLÁUSULA 37.ª DADOS PESSOAIS.....	29
CAPÍTULO X DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 30	
CLÁUSULA 38.ª DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE	30
CLÁUSULA 39.ª GESTOR DO CONTRATO.....	31
CAPÍTULO XI MONITORIZAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	31
CLÁUSULA 40.ª RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO.....	31
CLÁUSULA 41.ª FICHEIRO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL.....	32



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO XII RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS	32
CLÁUSULA 42.ª DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME DE RISCO	32
CLÁUSULA 43.ª CONTRAPARTIDAS A ATRIBUIR À CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA 44.ª RECEITAS	33
CLÁUSULA 45.ª COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	34
CAPÍTULO XIII GARANTIAS.....	34
CLÁUSULA 46.ª CAUÇÃO.....	34
CLÁUSULA 47.ª SEGUROS.....	35
CLÁUSULA 48.ª RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS	37
CAPÍTULO XIV MODIFICAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS.....	37
CLÁUSULA 49.ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	38
CLÁUSULA 50.ª SUBCONTRATAÇÃO	38
CLÁUSULA 51.ª ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO	40
CAPÍTULO XV REGIME GERAL DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO.....	40
SECÇÃO I RESPONSABILIDADE	40
CLÁUSULA 52.ª PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA	40
SECÇÃO II INCUMPRIMENTO.....	41
CLÁUSULA 53.ª IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO	41
CLÁUSULA 54.ª SANÇÕES CONTRATUAIS.....	42
CLÁUSULA 55.ª FORÇA MAIOR	46
CAPÍTULO XVI SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	48
CLÁUSULA 56.ª SEQUESTRO.....	48
CLÁUSULA 57.ª EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	50
CLÁUSULA 58.ª RESGATE.....	50
CLÁUSULA 59.ª RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	51
CLÁUSULA 60.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA.....	53
CLÁUSULA 61.ª TRANSIÇÃO	54
CLÁUSULA 62.ª REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO	55
CAPÍTULO XVII RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	55
CLÁUSULA 63.ª RESOLUÇÃO AMIGÁVEL.....	55
CLÁUSULA 64.ª RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	55
CLÁUSULA 65.ª LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS.....	56
CLÁUSULA 66.ª NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO	56
CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS	56
CLÁUSULA 67.ª DEVER DE CONFIDENCIALIDADE.....	56
CLÁUSULA 68.ª COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	58
CLÁUSULA 69.ª CONTAGEM DE PRAZOS	58
CLÁUSULA 70.ª INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO	59
CLÁUSULA 71.ª LEI APLICÁVEL.....	59

ANEXOS

ANEXO I - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

ANEXO II - CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

ANEXO III - LISTAGEM DE BENS AFETOS À CONCESSÃO

ANEXO IV - REGRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ATIVOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO E ÂMBITO DA CONCESSÃO

- 1 - O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare da ilha das Flores para o período de 2026–2030.
- 2 - A concessão referida no número anterior é consubstanciada no estabelecimento, gestão e desenvolvimento de infraestruturas aeroportuárias e compreende:
 - a) A prestação do serviço destinado a assegurar a partida e chegada de aeronaves e o embarque, desembarque e encaminhamento de passageiros, carga e correio nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e na Aerogare da ilha das Flores, cujas plantas de localização estão incluídas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) A manutenção dos equipamentos e das infraestruturas aeroportuárias dos aeródromos e aerogares referidos na alínea anterior;
 - c) A apresentação de propostas para o desenvolvimento das referidas infraestruturas aeroportuárias;
 - d) A promoção dos estudos, projetos e construção das infraestruturas aeroportuárias, quando tais atividades lhe forem cometidas pela Região Autónoma dos Açores, doravante, Concedente.
- 3 - O Código de Exploração a que alude o artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) consta do Anexo II ao presente Caderno de Encargos e contém os direitos e as obrigações das partes relativas à exploração, bem como as normas de exploração que são estabelecidas também no interesse dos utilizadores do serviço a concessionar.

CLÁUSULA 2.ª
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, sempre que iniciados por maiúsculas e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- a) Aeronave crítica - aeronave mais exigente que utiliza regularmente um determinado aeroporto ou uma parte específica dele e cujas características determinam os padrões de projeto e os requisitos para várias instalações e infraestruturas aeroportuárias;
- b) ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- c) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Clientes – os utilizadores das infraestruturas concessionadas;
- e) Concedente - A Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), na qualidade de Entidade Adjudicante;
- f) Concessão – A concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare da ilha das Flores, situados na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Concessionária – O cocontratante que se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma atividade de serviço público, durante um determinado período, no âmbito do procedimento a que respeita o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª **ANEXOS**

- 1 - Fazem parte integrante do Caderno de Encargos os seus anexos, organizados da forma seguinte:
 - a) Anexo I - Plantas de Localização e Identificação das Infraestruturas;
 - b) Anexo II - Código de Exploração;
 - c) Anexo III - Listagem de Bens Afetos à Concessão;
 - d) Anexo IV - Regras para Identificação de Ativos.
- 2 - Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as suas disposições ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

**CLÁUSULA 4.^a
ELEMENTOS DO CONTRATO**

- 1 - Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos, identificados na cláusula anterior;
 - d) A decisão da Entidade Adjudicante de exclusão do Contrato dos termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
- 4 - As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Caderno de Encargos ou no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável ao Contrato, prevalece o interesse público na manutenção ininterrupta do serviço público objeto da Concessão de acordo com os padrões definidos no Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 5.ª

EPÍGRAFES E REMISSÕES

- 1 - As epígrafes das cláusulas do Caderno de Encargos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulação a aplicar às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.
- 2 - As remissões ao longo das cláusulas do Caderno de Encargos para outras cláusulas, alíneas, números ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

PREÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE

O preço base é o montante máximo que a Concedente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do contrato, fixando-se em 45.563.600,00 € (quarenta e cinco milhões quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.

CLÁUSULA 7.ª

REPRESENTAÇÃO DA CONCEDENTE

Sem prejuízo de disposição legal ou contratual em sentido contrário, o exercício de direitos e deveres contratuais da Concedente cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes aéreos ou no serviço em que este delegue.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 8.^a

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO

- 1 - O contrato inicia a sua vigência em 1 de janeiro de 2026 ou no dia seguinte àquele em que a Concessionária seja notificada pela Concedente da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, no caso de tal notificação ser posterior àquela data.
- 2 - O início da prestação efetiva dos serviços objeto do contrato é coincidente com o início da sua vigência.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DA CONCESSÃO

- 1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o prazo inicial da concessão é de 5 (cinco) anos, iniciando a 1 de janeiro de 2026 e terminando a 31 de dezembro de 2030.
- 2 - O prazo inicial da concessão pode ser prorrogado por um período adicional de, no máximo, 5 (cinco) anos, por decisão da Concedente.
- 3 - A decisão de prorrogação a que alude o número anterior, assim como o período de vigência da mesma, deve ser comunicada à Concessionária com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao termo do período da vigência inicial.
- 4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente as previstas na Cláusula 61.^a.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO

CLÁUSULA 10.^a

NATUREZA DA CONCESSÃO

- 1 - A Concessão é de serviço público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 2 - A Concessionária deve realizar as atividades concedidas nos termos do Contrato e da legislação aplicável, adotando as boas práticas e os melhores padrões de qualidade e técnicas disponíveis em cada momento.
- 3 - Para efeitos do número anterior, entendem-se por boas práticas as práticas reconhecidas, métodos, equipamentos, especificações e normas de segurança e de desempenho, conforme periodicamente alteradas, utilizadas por organizações profissionais que prestem serviços aeroportuários na União Europeia, consideradas como adequadas, seguras e prudentes para a salvaguarda do conforto, da facilidade de acesso, do rápido movimento e do uso eficiente dos aeródromos/aeroportos pelos Clientes;
- 4 - A Concessionária goza, a partir do início da vigência do contrato, do direito de explorar a Concessão em regime de exclusivo.
- 5 - A atribuição à Concessionária do direito exclusivo previsto no número anterior observa o disposto na alínea a) do artigo 415.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 11.ª

ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

- 1 - O estabelecimento da Concessão integra os bens móveis e imóveis afetos àquela e os direitos e as obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à execução do Contrato, independentemente da titularidade do respetivo direito de propriedade, nos termos das cláusulas seguintes.
- 2 - A Concessionária não pode, sem autorização prévia da Concedente:
 - a) Utilizar os bens afetos à Concessão para o exercício de atividades ou serviços fora do âmbito da Concessão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.ª;
 - b) Celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afetos à Concessão, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - Após o termo da vigência do Contrato aplica-se o disposto na Cláusula 62.^a no que ao destino dos bens móveis e imóveis e dos direitos e das obrigações que integram o estabelecimento da Concessão concerne.

CLÁUSULA 12.^a

BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 1 - Com a assinatura do Contrato são entregues, pela Concedente à Concessionária, os bens que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais ficam afetos à administração da Concessionária.
- 2 - Enquanto durar a Concessão, a Concessionária é proprietária de todos os bens que adquira ou construa, ainda que se destinem à substituição de outros recebidos da Concedente no início da concessão, e que não devam integrar-se no domínio público.

CAPÍTULO IV

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13.^a

CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E FORMA

- 1 - A Concessionária, constituída exclusivamente pelo Adjudicatário nos termos previstos no Programa do Procedimento, deve manter, ao longo da vigência do Contrato, a sua sede e direção efetiva em Portugal.
- 2 - A Concessionária tem como objeto social exclusivo, ao longo da vigência do Contrato, a prossecução das atividades integradas na Concessão.
- 3 - A Concessionária pode exercer atividades não previstas no Contrato, desde que complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da Concessão, mediante autorização prévia expressa da Concedente, nos termos da lei e da cláusula seguinte.
- 4 - O exercício pela Concessionária de quaisquer atividades complementares ou acessórias não autorizadas nos termos do n.º 3 constitui fundamento para a aplicação de sanções,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ao abrigo do Contrato e da lei, bem como, dependendo da gravidade ou reiteração, para a resolução do Contrato pela Concedente.

CLÁUSULA 14.ª

AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS DA CONCESSÃO

- 1 - A Concessionária pode, para efeitos do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos, exercer atividades não previstas no contrato desde que complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do mesmo, mediante autorização da Concedente.
- 2 - Salvo casos especiais previstos na lei, as autorizações concedidas, nos termos da lei ou da presente cláusula, não conferem à Concessionária qualquer direito exclusivo de explorar as atividades autorizadas.
- 3 - A Concessionária deve prestar contas à Concedente sobre o desenvolvimento das atividades complementares ou acessórias autorizadas, bem como deve manter, permanentemente, uma contabilidade analítica que permita evidenciar, de forma clara, objetiva e autonomizada, os gastos e rendimentos associados a cada uma dessas atividades.
- 4 - A Concessionária deve garantir que o exercício de quaisquer atividades complementares ou acessórias autorizadas, sobretudo quando tal implique a utilização dos bens afetos à Concessão, não prejudica o funcionamento normal e com qualidade da Concessão, devendo sempre prevalecer o cumprimento da Concessão no caso de impossibilidade de cumprimento em simultâneo das atividades concedidas e das atividades complementares ou acessórias autorizadas.
- 5 - A Concessionária assume a totalidade do risco inerente ao exercício das atividades complementares ou acessórias autorizadas, cabendo-lhe, por inteiro, a responsabilidade pelo investimento nessas atividades.
- 6 - A Concessionária deve garantir que quaisquer relações jurídicas entre ela e terceiros, desenvolvidas no âmbito das atividades complementares ou acessórias autorizadas, não são oponíveis à Concedente, devendo assegurar que os contratos com terceiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

não têm prazos superiores à vigência do Contrato e têm como condição resolutiva a cessação do Contrato, por qualquer causa.

CLÁUSULA 15.^a

CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS

- 1 - O capital social da Concessionária deve respeitar a legislação aplicável e não pode ser reduzido sem que, para além do disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida autorização prévia e por escrito da Concedente.
- 2 - O capital social da Concessionária deve ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na data da sua constituição.
- 3 - Salvo autorização prévia e por escrito da Concedente, apenas o Adjudicatário, incluindo os respetivos membros em caso de agrupamento, poderá participar em aumentos de capital da Concessionária.
- 4 - Salvo autorização prévia e por escrito da Concedente, a Concessionária não pode deter participações sociais próprias durante todo o período de duração da Concessão.

CLÁUSULA 16.^a

ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

- 1 - Carecem de autorização prévia, escrita e expressa, da Concedente:
 - a) Alterações ao contrato de sociedade da Concessionária;
 - b) Fusão e cisão da Concessionária;
 - c) Transformação da Concessionária.
- 2 - Com vista à obtenção das autorizações referidas no número anterior, a Concessionária deve comunicar à Concedente a intenção de alteração dos estatutos, de fusão, cisão ou transformação da Concessionária e os motivos que presidem à mesma, juntando todos os elementos e documentos necessários à apreciação do requerido.
- 3 - A Concedente deve pronunciar-se sobre a autorização requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da receção daquela comunicação, ou informar sobre a necessidade de apresentação de justificações ou documentos adicionais, considerando-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

se, em qualquer caso, as alterações sociais recusadas na ausência de resposta da Concedente.

- 4 - A autorização da Concedente não dispensa a Concessionária do cumprimento dos deveres de notificação relativos a operações de concentração nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual.
- 5 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores, as alterações ao contrato de sociedade que se limitem a consagrar:
 - a) Aumento do capital social da Concessionária pelo Adjudicatário ou pelos membros do agrupamento Adjudicatário, desde que as condições e a realização efetiva desse aumento observem o disposto na cláusula anterior;
 - b) Mudança de sede, desde que observado o disposto na Cláusula 13.ª;
 - c) Alteração do número de membros dos órgãos sociais.
- 6 - A Concessionária obriga-se a remeter à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva outorga, cópia simples da deliberação social de alteração do contrato de sociedade que tiver realizado, cópia dos estatutos atualizados da Concessionária, bem como cópia da certidão permanente, atualizada após o registo das alterações junto da conservatória do registo comercial.

CLÁUSULA 17.ª

TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

- 1 - Qualquer alteração ao controlo direto sobre a Concessionária, bem como qualquer transmissão ou oneração de participações sociais que representem o seu capital social carecem de autorização prévia, escrita e expressa da Concedente, sem prejuízo do respeito pelos limites constantes do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a Concessionária deve apresentar um pedido instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, incluindo os documentos que permitam aferir da capacidade e habilitação dos adquirentes, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada, relativamente aos termos e condições em que serão efetuadas e à necessidade da sua realização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - Ficam abrangidos pelo regime estabelecido nesta cláusula quaisquer atos materiais ou jurídicos cujo efeito material seja equivalente aos que se visam evitar com o disposto nos números anteriores.
- 4 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por ‘controlo’ qualquer uma das seguintes situações:
 - a) A detenção, por uma entidade, de participações sociais representativas de mais de metade do capital social da Concessionária;
 - b) O poder de uma entidade dispor, por qualquer meio legalmente admissível, de mais de metade dos direitos de voto em relação à Concessionária;
 - c) A possibilidade de uma entidade designar, por qualquer meio legalmente admissível, mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização da Concessionária.

CLÁUSULA 18.^a

RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - A Concessionária é, face à Concedente, a única e direta responsável pelo atempado e rigoroso cumprimento das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não lhe podendo opor qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
- 2 - A Concessionária responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco.
- 3 - A Concessionária responde, ainda, nos termos da presente cláusula, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros a que tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito do cumprimento de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.
- 4 - A Concessionária é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias do objeto do Contrato e, neste âmbito, pelos prejuízos resultantes das respetivas ações ou omissões.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 19.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização expressa da Concedente, sendo sempre vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, a Concessionária deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, conforme previstos no Programa do Procedimento, bem como todas as outras informações consideradas relevantes pela Concedente.
- 3 - A Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO V

EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 20.^a

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato e na lei, a Concessionária obriga-se a:
 - a) Executar, sob sua responsabilidade e em regime de exclusividade, o serviço público aeroportuário concessionado, nas melhores condições de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e economia do serviço, devendo manter atualizadas as regras de gestão aeroportuária a adotar, de acordo com a evolução tecnológica e normativa seguidas na exploração de aeródromos/aeroportos semelhantes àqueles compreendidos no âmbito da concessão;
 - b) Informar imediatamente a Concedente de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas, ou que previsivelmente impeçam o cumprimento integral de qualquer uma das suas obrigações, ou que possam constituir causa de sequestro da Concessão;
 - c) Organizar os serviços, disciplinar a sua atuação, aplicar as regras de segurança seguidas na exploração aeroportuária, conservar as infraestruturas e equipamentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- afetos ao serviço público concessionado, promovendo a respetiva atualização e renovação oportunas;
- d) Observar o princípio da igualdade de tratamento dos Clientes das infraestruturas aeroportuárias dentro das condições legais e regulamentares fixadas para o acesso e utilização de serviços aeroportuários;
 - e) Cumprir e fazer observar as normas, recomendações e orientações aplicáveis à atividade aeroportuária, designadamente as de natureza legal e regulamentar decorrentes de convenções e acordos internacionais de que o Estado Português seja subscritor e bem assim aquelas que sejam emanadas da ANAC e das organizações internacionais de que Portugal seja membro;
 - f) Tramitar os procedimentos de licenciamento relativo ao uso privativo dos bens do domínio público e atividades desenvolvidas nos aeroportos/aeródromos objeto desta concessão, nos termos definidos pela Concedente.
 - g) Manter os meios afetos à concessão em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança;
 - h) Manter e atualizar o registo dos bens afetos à concessão, constantes do Anexo III, nos termos da Cláusula 21.^a deste Caderno de Encargos;
 - i) Permitir o livre acesso à Concedente e às entidades fiscalizadoras a quaisquer instalações e equipamentos, dentro das áreas concessionadas.
 - j) Dispor de um sistema de informação contabilística que permita a identificação e fundamentação dos custos e proveitos imputáveis aos serviços concessionados;
 - k) Elaborar e submeter à Concedente o Plano Anual de Investimentos (doravante Plano de Investimentos) nos termos previstos no clausulado da Capítulo VI deste Caderno de Encargos;
 - l) Elaborar e submeter à Concedente um Relatório Anual de Execução, por contrato-programa, nos termos da Cláusula 40.^a deste Caderno de Encargos;
 - m) Elaborar e submeter à Concedente um Ficheiro de Monitorização Mensal, incluindo a execução financeira, nos termos da Cláusula 41.^a deste Caderno de Encargos;
 - n) Colaborar tecnicamente com a Concedente, nomeadamente no desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a organização e execução do serviço concessionado e das infraestruturas e equipamentos que lhe estão afetos;
 - o) Promover a realização de estudos ou projetos, por forma a desenvolver os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- aeródromos/aeroportos concessionados, tendo em consideração o crescimento atual e expectável de aeronaves e passageiros;
- p) Prestar, no prazo fixado para o efeito, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato que lhe sejam solicitados pela Concedente;
- q) Assegurar que os trabalhadores afetos à execução da concessão exerçam a sua atividade de acordo com o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A Concessionária obriga-se, igualmente, a implementar medidas de medição da satisfação dos níveis de serviço nas infraestruturas concessionadas, bem como relativas a procedimentos complementares, nomeadamente através da instalação de máquinas simples e de fácil utilização para avaliar a satisfação dos clientes o serviço público prestado pela Concedente, assim como medidas tendentes à disponibilização de informação sobre tempos de espera em processos aeroportuários, devendo, ademais, colocar pontos de abastecimento (*refill*) de água potável em todos os espaços aeroportuários concessionados.

CLÁUSULA 21.ª

INVENTÁRIO

- 1 - A Concessionária obriga-se a manter atualizada a listagem de bens afetos à concessão, constante do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
- a) Adicionar todos os bens adquiridos no âmbito da concessão, procedendo à etiquetagem destes;
- b) Remover quaisquer bens que tenham sido alvo de abate no decurso da concessão;
- c) Manter atualizado o registo fotográfico dos bens, incluindo os bens já etiquetados e que não constem ainda da listagem, sendo esse registo acompanhado do código identificativo.
- 2 - A atualização da listagem, bem como a etiquetagem dos bens, deve respeitar a lógica seguida pela Concedente, para obtenção do código identificativo dos bens, nos termos definidos no Anexo IV.
- 3 - A Concessionária obriga-se, igualmente, a enviar até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano da concessão, a listagem atualizada de bens, ou sempre que tal lhe for



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

determinado pela Concedente.

CLÁUSULA 22.^a
MANUTENÇÃO

- 1 - A Concessionária obriga-se a realizar a manutenção de todos os bens afetos à Concessão, em conformidade com o disposto no presente Capítulo e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
- 2 - A manutenção a que se refere o número anterior compreende o planeamento, programação e implementação de todas as ações que se mostrem necessárias e adequadas para assegurar a sua plena funcionalidade e garantir perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança desses bens, designadamente as atividades que tenham por fim evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens que compõem o estabelecimento da Concessão e os que, mesmo não sendo indispensáveis para a conservação, lhe possam aumentar o valor ou permitam reduzir as intervenções de manutenção corretiva ou preventiva.
- 3 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, a Concessionária obriga-se a:
 - a) Adquirir e manter todos os materiais, instrumentos, serviços e autorizações ou licenças necessárias à realização das atividades de manutenção;
 - b) Manter um *stock* de consumíveis e de peças de reserva adequados e necessários a garantir o funcionamento seguro e continuado da Concessão;
 - c) Proceder à rápida reparação ou resolução de todas as deficiências, avarias, acidentes e incidentes, que se tornem necessárias para a plena realização das atividades concessionadas, adotando para tal as medidas, incluindo de articulação com terceiros, necessárias para a concretização destas ações;
 - d) Cumprir todas as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis em concreto às atividades de manutenção.
- 4 - A manutenção deve ser realizada com recurso a meios técnicos e humanos adequados, em qualidade e quantidade.
- 5 - No caso de a Concessionária não dar cumprimento às suas obrigações de manutenção, a Concedente pode promover os investimentos e a realização dos trabalhos necessários



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

para o efeito, sendo as respetivas despesas suportadas, na sua íntegra, pela Concessionária, com a possibilidade de recurso à caução prestada por esta última ou, caso esta não seja suficiente, à compensação com créditos da Concessionária sobre a Concedente.

CLÁUSULA 23.^a

GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS

- 1 - A Concessionária deve adotar todas as medidas razoáveis de gestão e controlo de riscos da Concessão exigíveis a um proprietário e operador prudente e zeloso, incluindo, designadamente:
 - a) Adotar todas as medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos das atividades da Concessão, bem como de minimização e contenção de eventuais danos causados pelas atividades da Concessão, incluindo, designadamente danos próprios, de terceiros ou outros (*v.g.* ambientais);
 - b) Cumprir todos os termos e condições dos seguros contratados nos termos e para efeitos da Cláusula 47.^a, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras; e
 - c) Cumprir os demais termos e condições estabelecidos no Contrato, em especial o disposto na cláusula seguinte.
- 2 - A Concessionária é exclusivamente responsável, a expensas próprias, pela reposição e reparação de quaisquer bens afetos à Concessão que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo, ou outras situações fortuitas, designadamente acidentes ou eventos naturais, no mais curto período de tempo possível.
- 3 - A Concessionária obriga-se ainda a não interromper ou suprimir o serviço, salvo nos casos expressamente previstos na lei e no Contrato.
- 4 - Qualquer interrupção ou supressão do serviço apenas pode ocorrer após autorização prévia da Concedente e em articulação com esta, salvo se a interrupção ou supressão do serviço estiver enquadrada no âmbito da Cláusula 55.^a.
- 5 - A Concessionária deve dar conhecimento imediato à Concedente da ocorrência de qualquer facto que tenha, ou previsivelmente venha a ter, impacto na normalidade da realização do serviço objeto da Concessão e das medidas que, no seu juízo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

fundamentado, devem ser implementadas para a rápida reposição da normalidade, devendo mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Clientes, bem como prestar-lhes as informações e apoio adequados.

- 6 - Em qualquer caso, a Concessionária é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos Clientes da interrupção ou supressão de serviço, salvo determinações em sentido contrário, fixadas por equidade, constantes da autorização ou aprovação da Concedente referida no n.º 4, quando aplicável, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 55.ª.

CLÁUSULA 24.ª

AMBIENTE

A Concessionária deve explorar o serviço público objeto da Concessão, cumprindo as exigências legais e regulamentares de natureza ambiental que sejam, em cada momento, aplicáveis.

CAPÍTULO VI

PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

CLÁUSULA 25.ª

ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

- 1 - A Concessionária deverá apresentar, para aprovação da Concedente, o Plano de Investimentos para o ano seguinte, até ao final do mês de maio do ano anterior a que este diga respeito, propondo todos os investimentos necessários, por infraestrutura aeroportuária, incluindo os investimentos sobre a responsabilidade da Concessionária.
- 2 - Para o caso de investimentos plurianuais, deverá ser apresentada a respetiva repartição plurianual do mesmo.
- 3 - O Plano de Investimentos deverá conter a calendarização, os custos estimados, a fundamentação da sua necessidade e a identificação da entidade responsável pelos encargos, tendo em consideração os termos definidos no Capítulo VII do presente Caderno de Encargos.
- 4 - Os documentos devem ser submetidos em formato PDF, sendo que todos aqueles que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

contiverem informação numérica devem ser enviados também em formato editável.

CLÁUSULA 26.^a

APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

- 1 - Caso a Concedente considere que estão em falta informações ou documentos necessários à apreciação do referido Plano, poderá solicitar à Concessionária os documentos ou informações adicionais, ficando esta obrigada a atender o solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 2 - O Plano de Investimentos é aprovado por despacho dos membros do Governo Regional com competência em matéria de transportes aéreos e finanças, sem prejuízo das competências próprias do Conselho do Governo em matéria de autorização de despesa.

CLÁUSULA 27.^a

INVESTIMENTOS NÃO CONTIDOS NO PLANO DE INVESTIMENTOS

- 1 - Excepcionalmente, mediante proposta devidamente fundamentada, a Concessionária poderá apresentar, para aprovação prévia da Concedente, investimentos que, justificadamente, não fossem possíveis de prever à data da apresentação do Plano de Investimentos.
- 2 - Os investimentos a que se refere o número anterior deverão ser propostos à Concedente acompanhados de todos os elementos exigidos na Cláusula 25.^a do presente Caderno de Encargos.
- 3 - Estes investimentos são aprovados por despacho dos membros do Governo Regional com competência em matéria de transportes aéreos e finanças, sem prejuízo das competências próprias do Conselho do Governo em matéria de autorização de despesa, sendo a aprovação comunicada, por escrito, à concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 28.^a

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, são da responsabilidade da Concessionária os encargos que, nos termos da lei, digam respeito a operações de conservação e manutenção de todos os bens concessionados, devendo, nomeadamente, manter:
 - a) Sistemas de iluminação e apoio à navegação aérea (*ILS, MLS, VOR, DME, NDB, PAPIs e APAPIs*, etc.);
 - b) Equipamentos de Meteorologia;
 - c) Equipamentos Raio-X;
 - d) Pórticos detetores de metais;
 - e) Balcões Check-in e Transportadores de bagagens;
 - f) Viaturas;
 - g) Vedações;
 - h) Centrais de bombagem;
 - i) Pistas, faixas de pistas, zonas de estacionamento e caminhos de circulação;
 - j) Vias rodoviárias de acesso e circulação;
 - k) Todos os edifícios e infraestruturas concessionadas, e demais equipamentos de natureza relevante à operação, em condições que sejam, no mínimo, iguais às da data do início de vigência da concessão e em igual cumprimento com a legislação e regulamentação vigente em matéria de segurança, saúde e ambiente.
- 2 - A Concessionária é, ainda, responsável pela totalidade dos encargos inerentes à aquisição dos equipamentos administrativos e informáticos necessários à sua atividade, à medição da satisfação dos clientes, à disponibilização de informação sobre tempos de espera em processos aeroportuários, à certificação de pistas e demais equipamentos de natureza relevante para a operação, incluindo a realização de testes, ensaios e calibrações necessárias à sua efetivação, bem como os respeitantes à reparação destes mesmos equipamentos e/ou outros bens que lhe forem concessionados e que constem do Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
- 3 - A Concessionária também é responsável pelos encargos com a elaboração e atualização de levantamentos topográficos de obstáculos para efeitos de publicação em *AIP*, de acordo com os requisitos de qualidade de dados aeronáuticos, bem como os encargos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

com a realização de estudos ou projetos, por forma a desenvolver os aeródromos/aeroportos concessionados.

- 4 - Os encargos com os seguros a que se refere a Cláusula 47.^a deste Caderno de Encargos são igualmente encargo da Concessionária.
- 5 - A Concessionária é, igualmente, responsável por todos os encargos que não se encontrem expressamente atribuídos à Concedente, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 29.^a

ENCARGOS DA CONCEDENTE

- 1 - São da responsabilidade da Concedente os encargos que, nos termos da lei, digam respeito a operações de construção, reconstrução, alteração, ampliação e demolição dos edifícios e infraestruturas concessionadas, incluindo os respetivos estudos e projetos necessários à sua prossecução.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são, igualmente, da responsabilidade da Concedente os encargos com a substituição ou aquisição de novos veículos ou equipamentos de natureza relevante à operação, nomeadamente:
 - a) Sistemas de iluminação e apoio à navegação aérea (*ILS, MLS, VOR, DME, NDB, PAPIS e APAPIS*, etc.);
 - b) Equipamentos de Meteorologia;
 - c) Equipamentos Raio-X;
 - d) Pórticos detetores de metais;
 - e) Balcões Check-in e Transportadores de bagagens;
 - f) Viaturas;
 - g) Vedações;
 - h) Centrais de bombagem.
- 3 - Constituem exceção ao previsto no número anterior os encargos com a substituição ou aquisição dos seguintes equipamentos:
 - a) Equipamentos e ferramentas diversas afetas ao serviço de salvamento e luta contra incêndios (SSLCI);
 - b) Detetores de vestígios de explosivos (DVE);
 - c) Desfibrilhadores automáticos externos (DAE);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- d) Sistemas de sinalização e prevenção de emergência;
 - e) Equipamentos, sistemas e redes de comunicação;
 - f) Equipamentos e sistemas de informação de voo;
 - g) Equipamentos de redução de riscos de colisão da vida selvagem;
 - h) Mangas de vento;
 - i) Carros de bagagem;
- 4 - São da responsabilidade da Concedente os encargos relativos a processos de expropriações que se revelem necessárias para os efeitos previstos no n.º 1.
- 5 - Excecionalmente, poderão ser considerados da responsabilidade da Concedente os encargos referentes a outros investimentos, desde que devidamente fundamentados pela Concessionária e previamente autorizados pela Concedente.
- 6 - A Concedente poderá determinar que a Concessionária fique responsável pela execução dos investimentos referidos na presente cláusula, ou outros que venha a definir, ficando obrigada a transferir para a Concessionária todas as verbas necessárias, mediante a celebração de contratos-programa entre os departamentos do Governo Regional com competência em matéria de transportes aéreos e finanças e a Concessionária.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 30.ª

RECURSOS HUMANOS

- 1 - A Concessionária sucede na posição contratual de empregador nas relações laborais existentes com os trabalhadores afetos à exploração do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare da ilha das Flores, salvo aqueles que se oponham a essa transmissão, nos termos do regime de transmissão de estabelecimento ou unidade económica, previsto nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho, mantendo os trabalhadores todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.
- 2 - A Concessionária obriga-se a manter um conjunto de recursos humanos que permita dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Contrato, nomeadamente em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- número, experiência, formação e qualificação ou licenciamento.
- 3 - A Concessionária deve cumprir todos os atos legislativos, nacionais e europeus, regulamentares e todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal e de recursos humanos, designadamente o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
 - 4 - A Concessionária obriga-se a apresentar provas das qualificações e experiência dos seus recursos humanos ou dos recursos humanos de entidades subcontratadas, sempre que tal seja solicitado pela Concedente.
 - 5 - A Concessionária obriga-se a assegurar que todos os recursos humanos afetos à execução do Contrato empregam toda a sua competência e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas em execução do Contrato.
 - 6 - Em caso de inadequação de algum dos recursos humanos afetos à execução do Contrato para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves a Concedente pode exigir, a todo o tempo, que os mesmos deixem de estar afetos à execução do Contrato, ou a sua substituição, devendo a Concessionária indicar novos profissionais com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
 - 7 - A Concessionária, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os trabalhadores afetos à Concessão sobre os tratamentos que efetuar quanto aos seus dados pessoais, nos termos previstos na legislação aplicável e, em particular, das finalidades e dos fundamentos jurídicos da comunicação desses dados pessoais, nos termos do Caderno de Encargos, à Concedente.

CLÁUSULA 31.ª

INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS RECURSOS HUMANOS

- 1 - A Concessionária deve, a pedido da Concedente, enviar os documentos contratuais atualizados relativos aos trabalhadores afetos à execução do Contrato.
- 2 - O cumprimento pela Concessionária do disposto na presente cláusula deve observar o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

disposto no n.º 7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA 32.ª

FORMAÇÃO

- 1 - A Concessionária obriga-se a providenciar aos novos recursos humanos afetos à execução do Contrato uma formação técnica adequada às funções que vão exercer, para que possam ser integralmente cumpridos os procedimentos, exigências e finalidades das atividades objeto da Concessão.
- 2 - Para além da formação inicial a que se refere o número anterior, a Concessionária deve ainda promover e ministrar a todos os trabalhadores, com a regularidade adequada e em cumprimento das regras de boa gestão de recursos humanos e da legislação aplicável, formação técnica apropriada, tendo em vista o constante melhoramento da qualidade dos serviços e a contínua atualização e acompanhamento sustentado dos desenvolvimentos técnicos e tecnológicos que se forem verificando.
- 3 - Todos os custos com as ações de formação previstas nos números anteriores são da exclusiva responsabilidade da Concessionária.

CAPÍTULO IX

OUTROS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 33.ª

FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

- 1 - A Concessionária é responsável pela obtenção dos fundos necessários para o desenvolvimento de todas as atividades concedidas, de forma a cumprir integral e atempadamente todas as obrigações por si assumidas.
- 2 - A prestação de quaisquer garantias, a favor de entidades financiadoras, sobre as participações sociais representativas do capital social da Sociedade Concessionária ou sobre quaisquer bens ou direitos afetos à Concessão depende sempre de autorização prévia e expressa da Concedente, salvo o caso previsto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Carecem igualmente de autorização prévia e expressa da Concedente as alterações aos negócios jurídicos cuja celebração pela Concessionária careça de autorização desta, nos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

termos do número anterior.

- 4 - A Concessionária aceita e garante que não são oponíveis à Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por ela estabelecidas com terceiros nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 34.^a

OBTENÇÃO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÕES

- 1 - Compete à Concessionária requerer, custear, obter, manter, renovar ou repor, todas as licenças, certificados e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas na Concessão, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as consequências decorrentes da inexistência dessas licenças e autorizações.
- 2 - Compete ainda à Concessionária obter a autorização expressa da Concedente para a prática de atos ou atividades que, nos termos da lei ou do Contrato, dependam de tal autorização.
- 3 - No caso de qualquer das licenças, certificados ou autorizações a que se refere o n.º 1 ser, ou poder vir a ser, retirada, anulada ou revogada, caducar ou por qualquer motivo deixar de produzir os seus efeitos, a Concessionária deve informar a Concedente, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do conhecimento dessa decisão ou proposta, indicando, desde logo, quais são as medidas tomadas ou a tomar para manter ou repor tais licenças ou autorizações.
- 4 - A falta de adoção das medidas referidas na parte final do número anterior, quando comprometa a continuidade ou regularidade da exploração da Concessão, pode dar lugar a sequestro ou resolução do Contrato pela Concedente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e de outros tipos de sanções e responsabilidades previstas nos termos gerais de direito.
- 5 - São, igualmente, da responsabilidade da Concessionária, quaisquer encargos decorrentes da utilização na Concessão de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 35.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 1 - A Concessionária obriga-se a prestar à Concedente, de forma rigorosa, completa e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

fidedigna, todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da Concessão que lhe sejam solicitados pela Concedente, no prazo que venha a ser fixado por esta, nomeadamente qualquer documentação para a obtenção de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e das demais obrigações de informação previstas no Contrato e na lei, a Concessionária obriga-se, durante a vigência do Contrato, a prestar, por iniciativa própria, de forma rigorosa, completa e fidedigna, as seguintes informações à Concedente:
 - a) Ocorrência de emergências ou incidentes no serviço público objeto da Concessão;
 - b) Ocorrência de situações que afetem o normal funcionamento do serviço;
 - c) Ocorrência de eventos que possam vir a prejudicar, a impedir, ou a tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de supressão, interrupção ou cessação da exploração;
 - d) Relatórios sobre as situações constantes das alíneas anteriores, integrando, eventualmente, a contribuição de entidades exteriores, com indicação das medidas tomadas ou a tomar para a superação daquelas situações;
 - e) Outras obrigações de informação que decorram da legislação em vigor ou de solicitações de informação à Concessionária.
- 3 - Recebidas as informações prestadas pela Concessionária, nos termos dos números anteriores, a Concedente pode ainda solicitar àquela a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida ou para a verificação da veracidade das informações prestadas.
- 4 - Sempre que solicitado pela Concedente, as informações e relatórios referidos na presente cláusula devem ser disponibilizados pela Concessionária em formato informático editável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 36.^a

DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO

- 1 - A Concessionária compromete-se a colaborar de forma permanente com a Concedente, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 2 - A Concessionária obriga-se a prestar à Concedente, bem como aos organismos ou pessoas que esta indique, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 3 - No âmbito do dever geral de colaboração estabelecido na presente cláusula, a Concessionária compromete-se a garantir o acesso irrestrito da Concedente a todos os bens afetos à Concessão, disponibilizando-lhe, gratuitamente, as instalações afetas à Concessão necessárias e adequadas para o exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA 37.^a

DADOS PESSOAIS

- 1 - A Concessionária deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais que realize, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional, o Código do Trabalho, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 2 - Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, a Concessionária deve, nomeadamente, adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por si tratados, de forma a prevenir e evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, bem como a alteração, perda acidental, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categoriais de dados tratados e as obrigações legais e contratuais a cargo.



CAPÍTULO X

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 38.^a

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE

- 1 - A Concedente detém, nos termos previstos na lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato.
- 2 - No âmbito do exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior, a Concedente, incluindo o gestor da Contrato e outras pessoas ou entidades por esta indicadas ou que atuem em seu nome ou em representação, tem direito de acesso, gratuito, irrestrito, imediato e permanente a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Concessionária, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se desenvolvem aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades e sempre em conformidade com a legislação aplicável.
- 3 - O exercício dos poderes de direção e fiscalização previstos na presente cláusula não envolve qualquer responsabilidade da Concedente pela execução das prestações inerentes à exploração da Concessão a cargo da Concessionária, nem a exoneram das suas obrigações e responsabilidades contratuais.
- 4 - Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a direção e fiscalização pela Concedente deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da Concessionária e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso.
- 5 - A Concessionária obriga-se a permitir à Concedente, ou a pessoa ou entidade devidamente credenciada e por ela designada, o acesso, sem custo, às instalações concessionadas, durante a realização das atividades de direção e fiscalização nos termos da presente cláusula.
- 6 - Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização que a Concedente determine realizar, ao abrigo da presente cláusula, são suportados por ela.
- 7 - A fiscalização do Contrato pela Concedente não dispensa a sujeição das atividades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

objeto do Contrato à respetiva fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA 39.^a **GESTOR DO CONTRATO**

- 1 - Para efeitos de acompanhamento da execução da Concessão, a Concedente designa o gestor do Contrato, que a representa para efeitos de execução contratual, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A Concessionária obriga-se a cooperar de boa-fé com o gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

CAPÍTULO XI

MONITORIZAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 40.^a **RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO**

- 1 - A Concessionária encontra-se obrigada a elaborar e remeter à Concedente um relatório anual de execução de investimentos, por contrato-programa, o qual dirá respeito à execução do ano transato, e que deverá conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) Enquadramento justificativo dos investimentos;
 - b) Descrição dos investimentos;
 - c) Datas relevantes;
 - d) Valor adjudicado e/ou previstos;
 - e) Valores correspondentes a trabalhos complementares, trabalhos a menos, erros e omissões e revisões de preço, caso aplicável;
 - f) Ponto de situação da execução física e financeira dos investimentos;
 - g) Relação de faturas dos investimentos;
 - h) Valor transferido pela Concedente;
 - i) Valor participado por Fundos Comunitários, e
 - j) Registo fotográfico.
- 2 - Este relatório deverá incluir fundamentação e, sempre que possível, elementos que justifiquem eventuais atrasos na execução dos investimentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - O relatório anual deverá ser remetido à Concedente, por via eletrónica, até à primeira quinzena do mês de março do ano seguinte ao que o relatório disser respeito.

CLÁUSULA 41.^a

FICHEIRO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL

- 1 - A Concessionária encontra-se obrigada a elaborar e remeter à Concedente um ficheiro de monitorização mensal, o qual dirá respeito à execução do mês transato, e que deverá conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) Código identificativo de cada investimento (a indicar pela Concedente);
 - b) Datas relevantes (anúncio/publicação, adjudicação, contrato, consignação, aprovação do PSS, vistoria, receção provisória, receção definitiva, período de garantia e prazo de execução, nos casos aplicáveis);
 - c) Valores correspondentes a trabalhos complementares, trabalhos a menos, erros e omissões e revisões de preço, caso aplicável;
 - d) Execução financeira dos investimentos, incluindo o valor participado por Fundos Comunitários, caso aplicável, e
 - e) Observações/comentários relevantes.
- 2 - O ficheiro mensal deverá ser remetido à Concedente, por via eletrónica, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte a que se reporta.

CAPÍTULO XII

RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 42.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME DE RISCO

- 1 - A Concessionária assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato, do Caderno de Encargos ou da lei.
- 2 - A Concessionária não pode invocar o desconhecimento de quaisquer condicionantes de execução da Concessão, nomeadamente as condições dos locais e bens afetos à Concessão pela Concedente, ou imputar-lhe qualquer responsabilidade a esse título, ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações contratuais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 43.^a

CONTRAPARTIDAS A ATRIBUIR À CONCESSIONÁRIA

- 1 - Como contrapartida da prestação dos serviços objeto do contrato, a Concedente obriga-se a pagar à Concessionária uma compensação financeira, no montante constante da proposta adjudicada, para cada um dos anos, incluindo os anos correspondentes ao período por que é admitida a prorrogação do contrato.
- 2 - O pagamento pela Concedente à Concessionária da contrapartida referida no número anterior será efetuado mensalmente, no valor correspondente a $1^{/12}$ (um doze avos) do preço contratual para cada ano da concessão.
- 3 - O pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual deve ser emitida no contribuinte da direção regional com competência em matéria de transportes aéreos.
- 4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo a Concessionária indicar à Concedente os dados necessários para o efeito.
- 5 - A emissão de faturas pela Concessionária deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
- 6 - A Concessionária não tem direito a quaisquer outras contrapartidas pecuniárias pelo cumprimento do Contrato e das obrigações de serviço público nele previstas, para além das expressamente previstas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 44.^a

RECEITAS

- 1 - Constituem receitas da Concessionária as seguintes taxas:
 - a) Taxas de tráfego;
 - b) Taxas de assistência em escala;
 - c) Taxas de ocupação;
 - d) Taxas de natureza comercial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- e) Taxa de assistência a pessoas com mobilidade reduzida (PMR).
- 2 - Compete à Concessionária liquidar e cobrar as taxas referidas no número anterior.
- 3 - As taxas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 podem ser revistas anualmente, a pedido da Concessionária, com base na taxa de inflação do ano anterior, excluída a habitação, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

CLÁUSULA 45.ª

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A Concedente pode compensar pagamentos por ela devidos à Concessionária com eventuais créditos sobre esta, designadamente relativos a:

- a) Qualquer quantia que tenha sido paga pela Concedente, mas cujo pagamento fosse, nos termos da lei ou do Contrato, da responsabilidade da Concessionária;
- b) Qualquer quantia relativa a qualquer violação ou incumprimento do Contrato, designadamente por aplicação de sanções contratuais ou de cláusulas penais; e
- c) O valor de caução que a Concessionária se obriga a repor nos termos previstos no Programa do Procedimento.

CAPÍTULO XIII

GARANTIAS

CLÁUSULA 46.ª

CAUÇÃO

- 1 - Sem prejuízo do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, a Concedente pode executar a caução prevista no Programa do Procedimento para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento imputável pela Concessionária das suas obrigações decorrentes do Contrato.
- 2 - A utilização da caução pela Concedente não carece de prévia decisão judicial e/ou arbitral, devendo, contudo, ser precedida de comunicação escrita prévia à Concessionária com a indicação do montante pelo qual vai executar a caução e com a indicação de um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para esta, querendo, evitar essa execução, através da realização do pagamento em falta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - Sempre que a Concedente execute, parcial ou totalmente, a caução, é exigível à Concessionária que proceda à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela Concedente para esse efeito.
- 4 - Caso a Concessionária não proceda à renovação do valor de caução no prazo referido no número anterior, a Concedente fixa novo prazo para o efeito, durante o qual pode aplicar uma sanção pecuniária, de carácter compulsório, a fixar entre 500 € (quinhentos euros) e 1000 € (mil euros), por cada dia de atraso.
- 5 - Findo o prazo referido no número anterior, a Concedente pode resolver o Contrato, nos termos do disposto na Cláusula 59.^a.
- 6 - A Concessionária suporta todas as despesas e encargos com a prestação ou reposição da caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento ou restituição pela Concedente, a qual ocorre, salvo disposto em sentido contrário noutras cláusulas do Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias após o integral e pontual cumprimento do Contrato pela Concessionária e apenas mediante confirmação expressa e escrita deste por parte da Concedente.
- 7 - A cessação, por qualquer título e independentemente da causa, da Concessão pela Concedente não impede a utilização da caução.

CLÁUSULA 47.^a SEGUROS

- 1 - A Concessionária deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora, i.e. os geralmente contratados e aplicáveis nos aeroportos/aeródromos da União Europeia similares aos aeroportos/aeródromos compreendidos na concessão.
- 2 - A obrigação referida no número anterior abrange, designadamente, a cobertura dos seguintes riscos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- a) Seguro relativo a todos os riscos (*all risks*) de danos materiais, abrangendo todos os bens móveis e imóveis que constituem os ativos da Concessionária incluindo todos os bens em regime de aluguer ou postos à disposição da mesma.
 - b) Seguro de responsabilidade civil da Concessionária e de qualquer dos seus agentes e empreiteiros ou prestadores de serviços, perante terceiros, com capital compatível com o valor do avião crítico que utilize o aeroporto/aeródromo.
- 3 - A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para a Concessionária.
 - 4 - Os termos e condições dos seguros a contratar devem reger-se pela lei portuguesa e não devem restringir a possibilidade de demandar as empresas de seguros judicialmente em Portugal.
 - 5 - Para além dos requisitos indicados no número anterior, os seguros não devem conter limitações ou exclusões ao âmbito das coberturas, restrições quanto ao âmbito temporal e territorial, franquias, valores máximos dos capitais seguros, ou imposições de deveres ao tomador de seguro e aos segurados que excedam os termos e condições usuais no mercado segurador e ressegurador ou que, por qualquer outro motivo, ponham ou possam razoavelmente pôr em causa o caráter efetivo e completo da cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento do Contrato.
 - 6 - Os seguros devem vigorar pelo menos desde o início da vigência do Contrato e manter-se válidos e em vigor pelo menos até à data de cessação da Concessão, qualquer que seja a causa, obrigando-se a Concessionária a exibí-los sempre que a Concedente o exija.
 - 7 - A renovação anual das apólices de seguro deve ser confirmada à Concedente.
 - 8 - Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da Concessionária.
 - 9 - Os seguros de responsabilidade civil com pluralidade de segurados devem obrigatoriamente conter uma cláusula de responsabilidade civil cruzada e, no caso de seguros em que o capital seguro seja reduzido na sequência da ocorrência de sinistros, uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à respetiva entidade seguradora, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 10 - A Concessionária participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual a mesma ou qualquer terceiro, incluindo a Concedente, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.
- 11 - A Concessionária só pode modificar ou fazer cessar as apólices de seguro celebradas para o efeito da presente cláusula com a prévia autorização expressa da Concedente.

CLÁUSULA 48.^a

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS

- 1 - Os sócios da Concessionária assumem responsabilidade subsidiária, em regime de solidariedade entre eles, pelo cumprimento pontual e integral do Contrato, nos termos do compromisso a prestar nos termos da presente cláusula.
- 2 - Quando a Concessionária tenha capital próprio negativo ou apresente desequilíbrios de exploração ou de tesouraria que coloquem em causa o cumprimento pontual da Concessão, ou em caso de incumprimento do disposto no número anterior, pode ser-lhe exigido, pela Concedente, o reforço dos seus capitais próprios.
- 3 - A responsabilidade subsidiária de cada sócio referida na presente cláusula apenas se mantém enquanto se mantiver a situação de sócio da Concessionária, assumindo automaticamente o adquirente das participações representativas do capital social essa responsabilidade.
- 4 - A Concessionária deve garantir que a responsabilidade subsidiária referida na presente cláusula seja assumida plenamente pelos novos sócios ou acionistas, de acordo com os termos da presente cláusula, no momento da transmissão das participações sociais.

CAPÍTULO XIV

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 49.^a
MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no Contrato a respeito do objeto contratual, a Concedente pode, nos termos da lei, determinar alterações ao Contrato, durante a execução do Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, ficando a Concessionária obrigada a executar as prestações contratuais nos termos resultantes dessa modificação.
2. A modificação objetiva do Contrato deve obedecer aos limites previstos no artigo 313.º do CCP e pode conferir à Concessionária direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do artigo 282.º do mesmo código.

CLÁUSULA 50.^a
SUBCONTRATAÇÃO

- 1 - A Concessionária não pode subcontratar a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato ou ceder a terceiros quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, exceto mediante prévia autorização escrita da Concedente e sempre com observância do Contrato.
- 2 - A Concessionária, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
 - a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a Concessionária o está ao abrigo do Contrato;
 - b) São previstos mecanismos que permitam à Concessionária refletir nesses subcontratos as vicissitudes modificativas e extintivas da Concessão;
 - c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 30.^a;
 - d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e sem verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- e) A entidade subcontratada respeita as obrigações em matéria ambiental, social e laboral estabelecidas pelo direito da União Europeia, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
- f) A Concessionária tem o direito de resolver o subcontrato no caso de a Concedente ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 4 da presente cláusula;
- g) A Concedente, ou qualquer outra entidade por esta designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, ou sequestro da Concessão, suceder na posição jurídica da Concessionária; e
- h) A entidade subcontratada se obriga a facultar à Concedente, ou a qualquer pessoa por esta nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à Concessionária.

3 - Para efeitos da autorização referida no n.º 1, a Concessionária deve submeter à Concedente uma proposta, devidamente fundamentada, que inclua, sem prejuízo de outros documentos exigíveis por lei, os seguintes documentos:

- a) Documentos referentes à idoneidade, habilitação e capacidade do subcontratado para o desempenho das prestações/tarefas a subcontratar;
- b) Nota justificativa da proposta devidamente fundamentada e instruída com a minuta do subcontrato a celebrar, informação sobre o objeto/âmbito, preço, duração da subcontratação e dados relativos à entidade subcontratada;
- c) No caso de determinada atividade ser apenas parcialmente subcontratada, nota informativa sobre as obrigações contratuais relacionadas com essa atividade que não serão asseguradas pelo subcontratado, indicando a forma e meios pelas quais tais obrigações serão cumpridas; e
- d) Nota sobre os meios e a capacidade que a entidade subcontratada colocará à disposição da Concessionária para o cumprimento da subcontratação.

4 - A Concedente reserva-se o direito de revogar ou anular a autorização emitida nos termos da presente cláusula, podendo ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução das atividades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

subcontratadas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 5 - A Concessionária deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade à Concedente de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a Concessionária e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA 51.ª

ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO

A Concessionária não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, total ou parcialmente, as suas posições jurídicas contratuais decorrentes da Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização da Concedente, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO XV

REGIME GERAL DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 52.ª

PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - A Concessionária, ainda que em caso de subcontratação, é a única e direta responsável pelo pontual e integral cumprimento das obrigações relacionadas com a Concessão, sejam elas decorrentes de normas legais, regulamentos ou outras disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à Concedente qualquer relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
- 2 - A Concessionária responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades concedidas, pela culpa ou pelo risco.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - A Concessionária responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 4 - A Concessionária é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Concessão, designadamente os deveres de cuidado, de informação e de sigilo, ainda que as obrigações principais ligadas estejam subcontratadas.
- 5 - A responsabilidade da Concessionária implica serem da sua conta quaisquer danos e despesas suportadas ou exigidas à Concedente por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento incumba à Concessionária.

SECÇÃO II INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 53.^a

IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

- 1 - Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis, se a Concessionária cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Concedente notifica-a para, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- 2 - Findo o prazo referido no número anterior sem que a Concessionária tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Concedente, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se à Concessionária, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da Cláusula 59.^a.
- 3 - O disposto nos números anteriores não afasta a aplicação pela Concedente das sanções previstas na Cláusula 54.^a, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

termos gerais de direito.

- 4 - Se a Concedente incumprir as obrigações que para ela resultarem da Concessão, a Concessionária deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Concedente em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
- 5 - A Concessionária pode invocar exceção de não-cumprimento e/ou exercer direito de retenção nos termos dos artigos 327.º e 328.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 54.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução do Contrato pela Concedente, nos termos dos artigos 421.º a 423.º do Código dos Contratos Públicos, a Concedente pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pela Concessionária das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da Concedente emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
- 2 - Consideram-se incumprimentos sancionáveis com sanção contratual pecuniária de 200 € (duzentos euros) a 2000 € (dois mil euros):
 - a) O incumprimento da obrigação de manter os bens afetos à Concessão em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, nos termos da Cláusula 22.^a, ou da não reposição da situação no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação pela Concedente para o efeito, por cada dia de incumprimento ou de mora, consoante o caso;
 - b) Incumprimento da obrigação de responder, no prazo previsto, a queixas e reclamações apresentadas pelos Clientes, nos termos da alínea d) do n.º 3, do ponto II.1 do Código de Exploração constante do Anexo II, por ocorrência;
 - c) Incumprimento do dever de urbanidade previstos no artigo 6.º do ponto II.2 do Código de Exploração constante do Anexo II, por ocorrência;
 - d) Incumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato cuja sanção não se encontre especificamente prevista na presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 3 - Consideram-se incumprimentos sancionáveis com sanção contratual pecuniária de 2000 € (dois mil euros) a 4000 € (quatro mil euros):
- a) Incumprimento da obrigação de observar a legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável à contratação de recursos humanos, a que se refere o Ponto I do Código de Exploração e o n.º 3 da Cláusula 30.^a, por ocorrência;
 - b) Incumprimento dos deveres de informação e colaboração a que se referem as Cláusulas 35.^a e 36.^a, por ocorrência;
 - c) Incumprimento das obrigações contidas nas Cláusulas 20.^a, 21.^a e 67.^a do presente Caderno de Encargos;
 - d) Incumprimento da obrigação de permitir à Concedente e às entidades devidamente credenciadas, o acesso às instalações da Concessionária durante a realização de atividades de direção e fiscalização, nos termos do n.º 5 da Cláusula 38.^a;
 - e) Incumprimento da obrigação de sujeição à fiscalização por parte de entidades com competência na matéria, nos termos previstos no n.º 7 da Cláusula 38.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;
 - f) Incumprimento da obrigação de submeter o Plano Anual de Investimentos, nos termos previstos na Cláusula 25.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;
 - g) Incumprimento da obrigação de submeter o Relatório Anual de Execução de Investimentos, nos termos previstos na Cláusula 40.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;
 - h) Incumprimento da obrigação de submeter o Ficheiro de Monitorização Mensal, nos termos previstos na Cláusula 41.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;
 - i) Incumprimento das indicações e/ou instruções da Concedente emitidas nos termos da lei ou do Contrato, por cada dia, ainda que incompleto, de mora;
 - j) Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no Caderno de Encargos, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

estabelecido para o cumprimento, por cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite indicado.

4 - Consideram-se incumprimentos sancionáveis com sanção contratual de 4000 € (quatro mil euros) a 6000 € (seis mil euros):

- a) Incumprimento da obrigação de obter, manter, renovar, ou repor as licenças, certificados e autorizações necessárias à exploração, nos termos da Cláusula 34.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;
- b) Falta de prévia autorização expressa da Concedente para a prática de atos ou atividades que, nos termos da lei ou do Contrato, depende da tal autorização, nos termos do n.º 2 da Cláusula 34.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de exercício da atividade sem autorização;
- c) Supressão, interrupção ou quebra de continuidade nas atividades concedidas, salvo situações especialmente previstas na lei ou no Contrato, por cada período de 90 (noventa) minutos, ainda que incompleto, de supressão, interrupção ou quebra de continuidade;
- d) Incumprimento da obrigação de garantir que a responsabilidade subsidiária referida na Cláusula 48.^a é assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) ou acionista(s) de acordo com os termos da mesma cláusula, no momento da transmissão das participações sociais, nos termos no n.º 4 da Cláusula 48.^a, sendo cada dia, ainda que incompleto, de não regularização da situação considerado como incumprimento autonomamente sancionável;
- e) Incumprimento da obrigação de não ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, total ou parcialmente, as suas posições jurídicas contratuais decorrentes da Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização da Concedente, nos termos da Cláusula 51.^a, por cada dia, ainda que incompleto, em que se verificar a falta de autorização;
- f) Falta de contratação ou de renovação das apólices de seguro que a Concessionária se encontra obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

relativas a estas apólices e das outras obrigações previstas na Cláusula 47.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso;

- g) Incumprimento da obrigação de apresentação da documentação solicitada pela Concedente, necessária para a obtenção de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato, nos termos da parte final do n.º 1 da Cláusula 35.^a, por cada dia, ainda que incompleto, de atraso face ao prazo indicado pela Concedente.

- 5 - A determinação da medida concreta da sanção, dentro dos limites suprarreferidos nos n.ºs 2 a 4 da presente Cláusula é feita pela Concedente em função da gravidade do incumprimento.
- 6 - Quando um mesmo facto imputável à Concessionária preencher simultaneamente mais do que um tipo de incumprimento contratual previsto em alguma das alíneas dos n.ºs 2 a 4, é apenas aplicável a alínea que prevê o tipo de incumprimento contratual mais concreto, salvo se resultarem do disposto nessas alíneas soluções especiais para o concurso de incumprimentos verificado.
- 7 - A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula é precedida de notificação à Concessionária para que esta se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
- 8 - Recebida a pronúncia em sede de audiência prévia, a Concedente decide sobre a aplicação das penalidades contratuais em causa, notificando a Concessionária dessa decisão por escrito.
- 9 - Independentemente do tipo de incumprimento verificado, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, caso a Concessionária não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais aplicadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão final tomada nos termos da lei pela Concedente sobre a aplicação de sanções em causa, pode a Concedente determinar a perda da caução no valor correspondente à sanção aplicável, sendo a Concessionária obrigada a repor a mesma.
- 10 - O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta a Concessionária do cumprimento integral das obrigações em falta, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades competentes.

- 11 - À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 55.ª **FORÇA MAIOR**

- 1 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretas, e que não correspondam a riscos normais do contrato, assumidos pela Concessionária nos termos deste, que comprovadamente constituam uma causa de impossibilidade objetiva do cumprimento das obrigações contratuais.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio e inundações.
- 3 - Não são considerados como casos de força maior nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da Concessionária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à Concessionária ou a grupos de sociedades que esta integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória resultantes do incumprimento pela Concessionária dos deveres ou ónus que sobre ela recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações afetas à Concessionária cuja causa ou propagação é lhe imputável;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária ou dos seus subcontratados não devidas a sabotagem.

4 - O ónus da prova de que depende a qualificação de uma ocorrência como caso de força maior cabe à Parte que a invoca.

5 - Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a Concessionária fica obrigada a:

- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à Concedente, da ocorrência do evento de força maior;
- b) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados na Concessão pelo evento de força maior;
- c) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre a ocorrência do evento de força maior, um plano de recuperação e um programa de serviços mínimos a aplicar durante o período necessário a essa recuperação;
- d) Fornecer, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, e as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação;
- e) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior; e
- f) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 6 - A ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela Concedente, tem por efeito, consoante o aplicável:
- a) Exonerar a Concessionária da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes da Concessão que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo constituir fundamento do direito de modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade, ou do direito de resolução do Contrato, caso seja aplicável, respetivamente, o disposto no n.º 2 do artigo 314.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se tais riscos estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro; ou
 - b) Conferir à Concedente o direito de determinar a resolução, total ou parcial, da Concessão, nos termos das normas legais aplicáveis, designadamente do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7 - A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente cláusula, confere à Concessionária direito ao reembolso das despesas comprovadamente suportadas em virtude do cumprimento do disposto no n.º 5, exceto se tais riscos estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro.
- 8 - Verificando-se a resolução do Contrato nos termos da presente cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
- a) A Concedente liberta a caução a favor da Concessionária, nos termos da lei e do Contrato;
 - b) Aplica-se o disposto na Cláusula 62.ª.

CAPÍTULO XVI

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 56.ª

SEQUESTRO

- 1 - Caso se verifique ou esteja iminente o incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, a Concedente pode, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades concedidas, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- a normalização da situação, nos termos da lei e dos números seguintes.
- 2 - O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à Concessionária:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades objeto da Concessão; ou
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização ou regular desenvolvimento das atividades concedidas, ou no estado geral dos bens afetos à Concessão, que comprometam a segurança de pessoas ou bens, ou a continuidade ou regularidade da exploração.
 - 3 - Verificando-se qualquer facto que, nos termos dos números anteriores, possa dar lugar ao sequestro da Concessão, a Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
 - 4 - Caso a Concessionária, no prazo que lhe for fixado pela Concedente nos termos do número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, a Concedente pode declarar imediatamente o exercício do direito consagrado no n.º 1.
 - 5 - A declaração prevista no número anterior é notificada à Concessionária, com indicação da data em que deve colocar à disposição da Concedente todos os elementos integrantes do estabelecimento da Concessão necessários à plena realização do objeto da Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências que resultem de qualquer atraso imputável no cumprimento dessa obrigação.
 - 6 - A Concessionária é exclusivamente responsável por suportar os encargos e despesas relativos ao desenvolvimento das atividades da Concessão durante o período de sequestro da Concessão e, bem assim, por todos os encargos e despesas relativos ao restabelecimento do funcionamento normal dessas atividades.
 - 7 - Durante o período de sequestro, as receitas da exploração da Concessão são da titularidade da Concedente e fica suspenso o pagamento à Concessionária da compensação prevista na Cláusula 43.^a nos termos dos números seguintes.
 - 8 - Durante o período de sequestro, a Concedente aplica a compensação devida à Concessionária a que se refere a Cláusula 43.^a, a receita tarifária e outras fontes de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

rendimento inerentes à exploração, em primeiro lugar, para acorrer aos encargos e despesas resultantes do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão e às despesas associadas ao restabelecimento e manutenção do normal funcionamento da Concessão e, em segundo lugar, para fazer face, caso a Concessionária tenha celebrado contratos de financiamento nos termos previstos no Caderno de Encargos, ao serviço da dívida daquela, sendo o remanescente, se existir, entregue à Concessionária, findo o período de sequestro.

- 9 - Durante o período de sequestro, ficam suspensas as autorizações concedidas para o exercício das atividades complementares ou acessórias à Concessão.
- 10 - Caso a compensação devida à Concessionária a que se refere a Cláusula 43.^a, a receita tarifária e outras fontes de rendimento inerentes à exploração não sejam suficientes para fazer face, durante o período do sequestro, aos encargos e despesas referidos no n.º 8, fica a Concessionária obrigada a suportar a diferença, podendo a Concedente recorrer à caução nos termos da Cláusula 46.^a.
- 11 - O sequestro não pode, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 1 (um) ano.
- 12 - Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a Concessionária dê garantias de reassumir a Concessão de acordo com o disposto no Contrato, a Concedente notificá-la-á para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, retomar o desenvolvimento das atividades da Concessão.
- 13 - Se a Concessionária não retomar o desenvolvimento das atividades objeto da Concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a Concedente pode resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 59.^a.

CLÁUSULA 57.^a

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Para além de outros fundamentos na lei ou no Contrato, a Concessão extingue-se nos casos previstos nas cláusulas 58.^a a 60.^a.

CLÁUSULA 58.^a

RESGATE

- 1 - A Concedente pode resgatar a Concessão e tomar a exploração das atividades concedidas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que decorrido um terço do prazo de duração do Contrato.
- 2 - O resgate deve ser notificado à Concessionária com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
 - 3 - O prazo de notificação prévia estipulado no número anterior pode decorrer no período referido no n.º 1.
 - 4 - Durante o período de notificação estipulado no n.º 2, as Partes devem tomar, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das atividades concedidas sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade.
 - 5 - Em caso de resgate, a Concedente assume todos os direitos e obrigações da Concessionária que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à notificação referida nos números anteriores e que tenham por objeto as atividades concedidas, nos termos do artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 6 - No caso referido no número anterior, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo a estes deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 - 7 - Em tudo que não se encontra especialmente regulado na presente cláusula, aplica-se integralmente o artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 59.^a

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 1 - Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pela Concessionária, das disposições legais ou contratuais aplicáveis e dos casos especialmente previstos na lei, em particular nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos, ou no Contrato, a Concedente pode ainda resolver o Contrato, a título sancionatório, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Superação dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas à Concessionária, previstos no n.º 11 da Cláusula 54.^a;
 - b) Perda das licenças, certificados e autorizações legais necessárias à prossecução do objeto da Concessão, nos termos da Cláusula 34.^a;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- c) Atraso no cumprimento da data de início da exploração, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Alteração relevante de contratos e documentos para os quais seja requerida autorização da Concedente, sem que a mesma seja concedida ou que a alteração se faça em termos diferentes dos constantes de tal autorização;
- e) Recusa ou omissão em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens afetos à Concessão;
- f) Oposição reiterada ao exercício de fiscalização, recusa de prestação à Concedente de informações relevantes, reiterada desobediência às legítimas determinações da Concedente, ou inobservância das normas de qualidade e segurança;
- g) Desvio do objeto da Concessão;
- h) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pela Concessionária da exploração do serviço concessionado, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- i) Recusa ou impossibilidade da Concessionária em retomar a Concessão na sequência de sequestro, bem como se, após essa retoma, persistirem as situações que motivaram o sequestro;
- j) Deficiências graves na organização e desenvolvimento, pela Concessionária, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a continuidade ou regularidade exigidas pela lei e pelo Contrato;
- k) Obstrução ao sequestro;
- l) Suspensão, revogação ou invalidade do certificado de aeródromo ou de outra habilitação necessária à execução do Contrato;
- m) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei;
- n) Incumprimento pela Concessionária de decisões judiciais relativas à Concessão ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades concedidas;
- o) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente à Concessionária;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- p) Condenação da Concessionária por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas; e
 - q) Exercício, pela Concessionária, de prática fraudulenta que lese o interesse público.
- 2 - A resolução opera mediante notificação enviada pela Concedente à Concessionária com indicação do motivo justificativo da resolução, sem prejuízo do disposto no artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 3 - A resolução do Contrato determina a perda automática da caução a favor da Concedente a título de cláusula penal, sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos que excedam o montante da cláusula penal.
 - 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos demais efeitos especificamente previstos no Contrato, a resolução do Contrato ao abrigo da presente cláusula determina a reversão e/ou a transferência dos bens afetos à Concessão, nos termos da Cláusula 62.ª.
 - 5 - A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.

CLÁUSULA 60.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - A Concessionária pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto em contrário na lei ou no Contrato, a Concessionária não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Concedente relativamente à transição da realização das atividades objeto da Concessão para outra entidade, uma vez cessado o Contrato, observando o disposto nas Cláusulas 61.ª e 62.ª.
- 3 - A resolução nos termos da presente cláusula implica o pagamento, pela Concessionária à Concedente, de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

**CLÁUSULA 61.^a
TRANSIÇÃO**

- 1 - A Concessionária compromete-se a cooperar e a estabelecer, com a Concedente e com as entidades que lhe vierem a suceder, todos os mecanismos necessários para assegurar a transição das atividades objeto do Contrato para as entidades que lhe sucederão, sem quebra de continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade dessas atividades, iniciando a implementação dessas medidas de transição com a antecedência definida pela Concedente até à sua conclusão na data da cessação do Contrato.
- 2 - O cumprimento das obrigações a que se refere o número anterior não dá direito à Concessionária ao pagamento de qualquer remuneração adicional ou a qualquer compensação, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 - Caso se torne necessário prolongar as medidas de transição para além da vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de os novos cocontratantes não conseguirem entrar em pleno e efetivo funcionamento antes da cessação do Contrato, a Concessionária deve colaborar, de boa-fé, com a Concedente no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da disponibilização do serviço público em causa aos cidadãos, devendo, designadamente, aceitar a prorrogação do prazo do Contrato.
- 4 - O disposto no n.º 3 é um direito da Concedente e não confere à Concessionária qualquer direito à prorrogação do Contrato.
- 5 - A violação de quaisquer obrigações previstas nos números anteriores pode dar lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de até 30.000 € (trinta mil euros) por cada dia de incumprimento, consoante a gravidade das consequências provocadas pelo incumprimento.
- 6 - O pagamento da sanção prevista no número anterior não isenta a Concessionária do cumprimento integral das obrigações violadas, nem da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar.
- 7 - A Concessionária assume o risco quanto à ocorrência de eventos que possam justificar a aplicação do disposto nos n.ºs 3 e seguintes, não tendo por isso direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 62.^a

REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 1 - Com a cessação do Contrato, independentemente da sua causa, reverterem gratuitamente para a Concedente todos bens e os respetivos direitos de utilização afetos à Concessão, ainda que custeados pela Concessionária, incluindo as benfeitorias que esta tenha realizado a esses bens.
- 2 - Os bens serão entregues, livres de quaisquer ónus ou encargos, salvo se estes tiverem sido previamente autorizados pela Concedente, em boas condições de segurança, bem como de funcionamento e conservação compatíveis com a sua antiguidade e uso.
- 3 - A entrega dos bens no final da concessão será acompanhada de um auto de entrega, que será assinado por representantes da Concessionária e da Concedente.

CAPÍTULO XVII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 63.^a

RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

- 1 - No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação, integração, execução ou apreciação da validade do disposto no Contrato, as Partes devem diligenciar de forma a obter uma solução concertada para a questão.
- 2 - Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a consenso, qualquer das Partes pode, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão aos tribunais, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 64.^a

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de qualquer litígio emergente do Contrato que não seja resolvido por acordo entre as Partes, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 65.^a

LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS

- 1 - Sempre que a matéria objeto de litígio se relacione, direta ou indiretamente, com atividades integradas no Contrato que tenham sido subcontratadas pela Concessionária nos termos previstos no Contrato, pode qualquer das Partes requerer a intervenção da entidade subcontratada no meio de resolução de litígios em curso, em conjunto com a Concessionária.
- 2 - A Concessionária obriga-se a dar imediato conhecimento à Concedente da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CLÁUSULA 66.^a

NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera a Concessionária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Concedente emanadas ao abrigo da lei ou do Contrato, nem permite qualquer suspensão, interrupção ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão ao tribunal, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 67.^a

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

- 1 - Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido na Cláusula 37.^a, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, as Partes obrigam-se a guardar o sigilo de todos os dados e informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do Contrato ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.
- 2 - As Partes devem assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores cumprem integralmente o dever de confidencialidade e tomar todas as medidas necessárias e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- convenientes para o efeito.
- 3 - A Concessionária apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da Concedente para o efeito.
 - 4 - O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações a que se refere o n.º 1 que esteja na posse ou seja detido em nome da Concedente rege-se especialmente pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
 - 5 - Não são considerados como terceiros, para efeitos da presente cláusula, as entidades com as quais as Partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula.
 - 6 - As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
 - a) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das Partes;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das Partes; ou
 - c) Já tenham sido na posse legítima da Parte destinatária, aquando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
 - 7 - Não constituem violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam da presente cláusula:
 - a) Transmissão dos dados ou informações confidenciais ou classificados a autoridades, assessores (*v.g.* jurídicos e/ou financeiros), instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, estudos de planeamento de redes, financiamentos e/ou seguros necessários no âmbito do Contrato, desde que estas entidades ou pessoas singulares aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula; e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- b) Utilização pela Concedente desses dados e informações na preparação e lançamento de futuros procedimentos pré-contratuais para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ou relacionado ao do Contrato.

CLÁUSULA 68.^a

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1 - Quaisquer comunicações entre as Partes em sede de execução do Contrato devem ser efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção; ou, preferencialmente,
 - c) Correio eletrónico, desde que realizada com recurso a selo temporal eletrónico ou comprovativo digital equivalente.
- 2 - Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato devem ser dirigidas aos contactos que constarem do clausulado contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula, substituindo as que constam do clausulado contratual.
- 4 - Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
- 5 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

CLÁUSULA 69.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 70.^a
INVALIDIDADE PARCIAL DO CONTRATO

- 1 - Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebrá-lo-ia em termos diferentes.
- 2 - No caso de se verificar uma situação de invalidade parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa-fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através da eliminação das cláusulas inválidas ou substituição por outras, caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato.

CLÁUSULA 71.^a
LEI APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

AERÓDROMO DA ILHA DO CORVO (CVU)



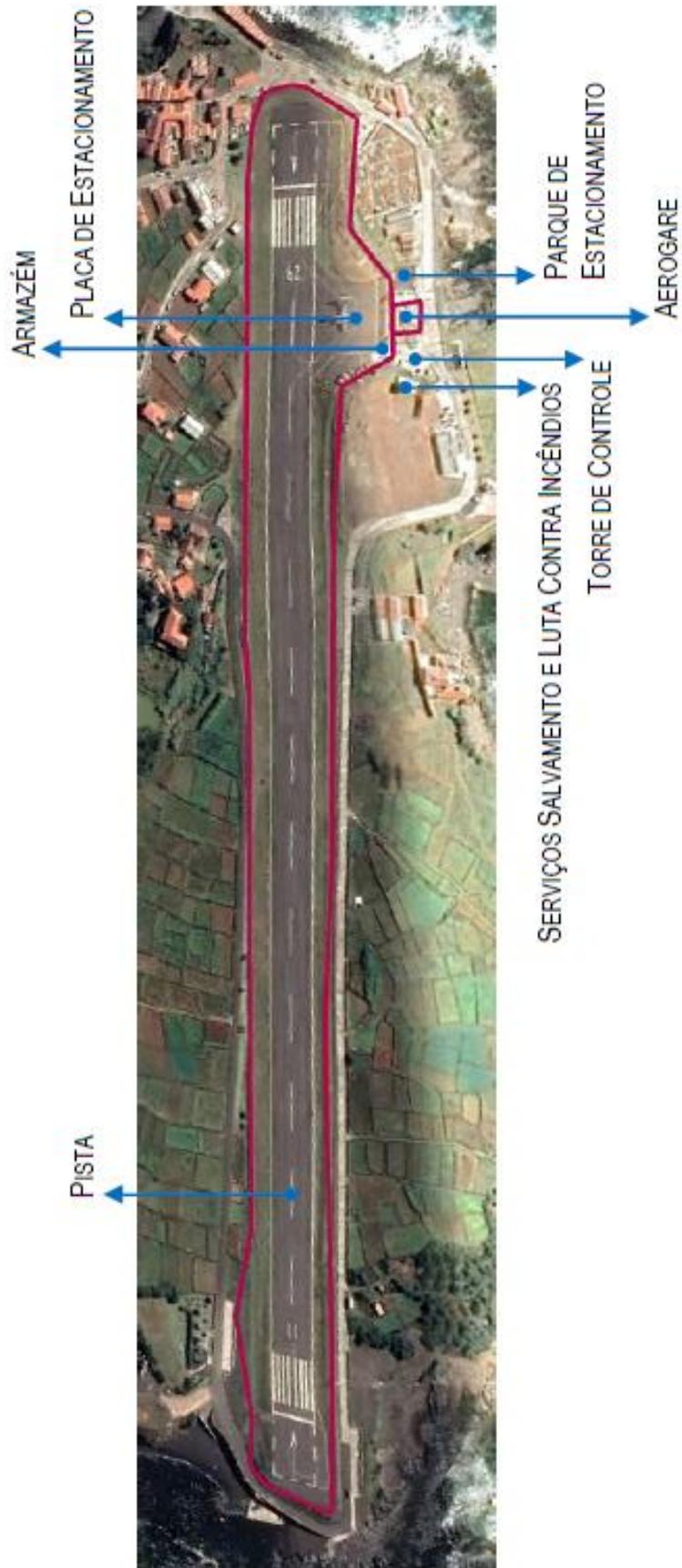
COORDENADAS	N	39°40'13.58"
Geo referenciação GOOGLE EARTH	W	31° 6'48.33"





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

AERÓDROMO DA ILHA DA GRACIOSA (GRW)



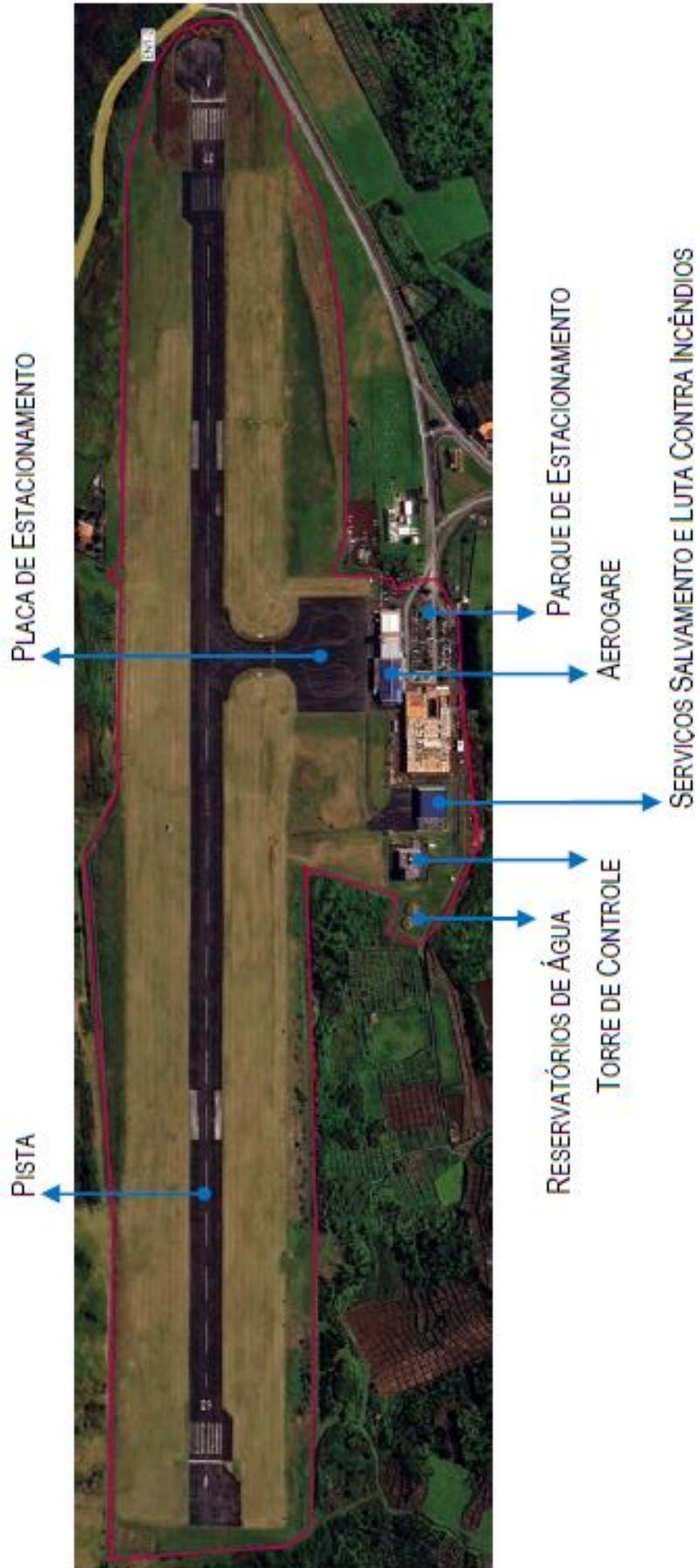
COORDENADAS Geo referenciação GOOGLE EARTH	N	39° 527.51"
	W	28° 141.17"





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

AERÓDROMO DA ILHA DO PICO (PIX)



COORDENADAS	
N	38°33'8.46"
W	28°26'37.14"

Geo referênciação GOOGLE EARTH





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS



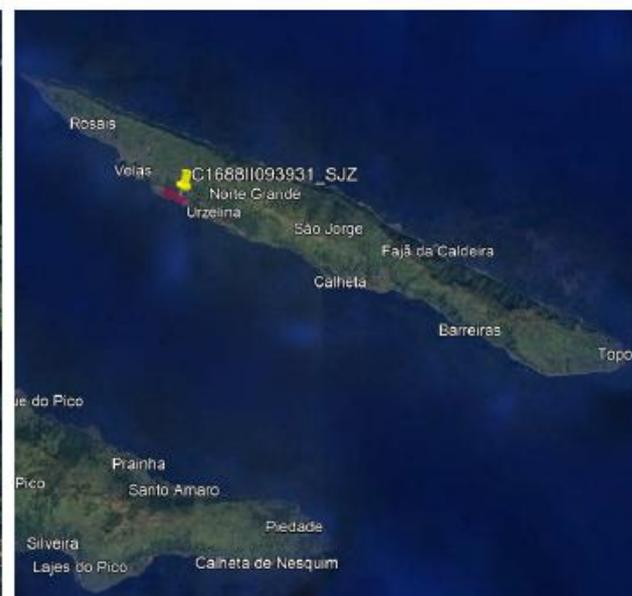


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

AERÓDROMO DA ILHA DE SÃO JORGE (SJZ)



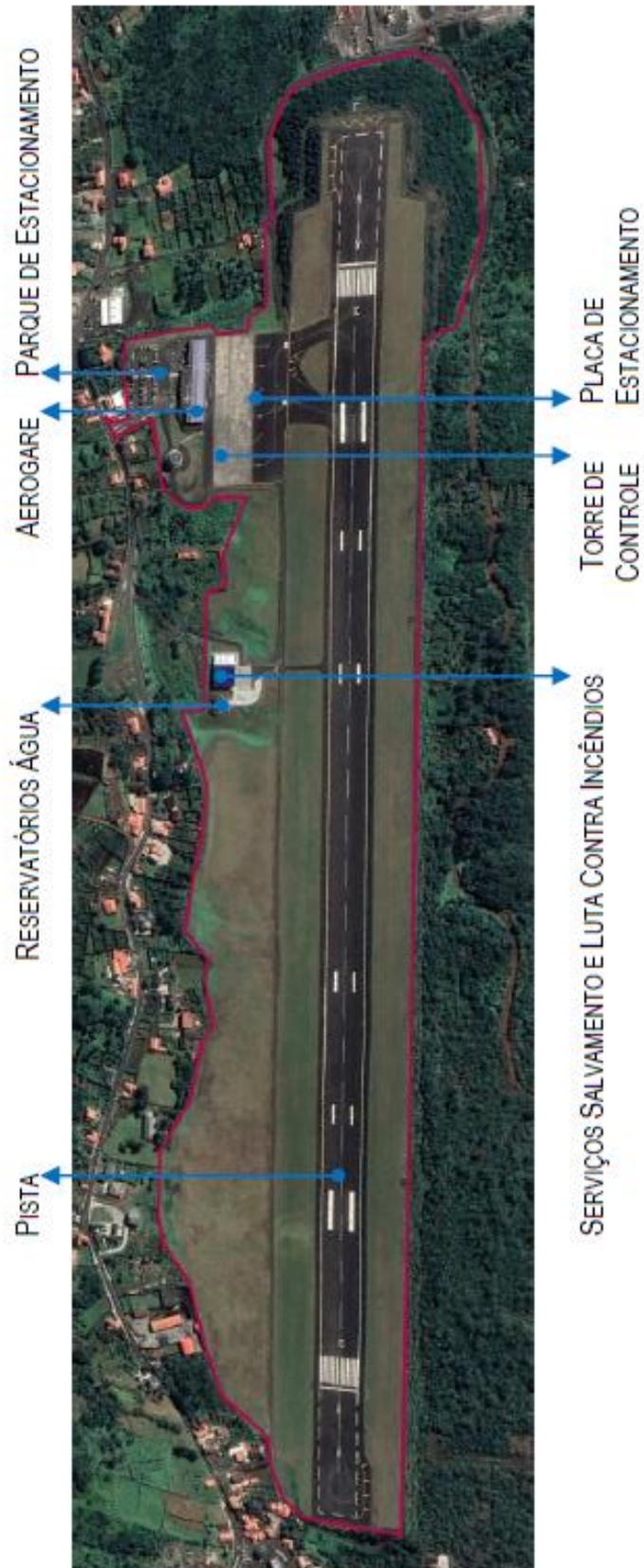
COORDENADAS Geo referenciação GOOGLE EARTH	N	38°39'52.60"
	W	28°10'6.72"





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS



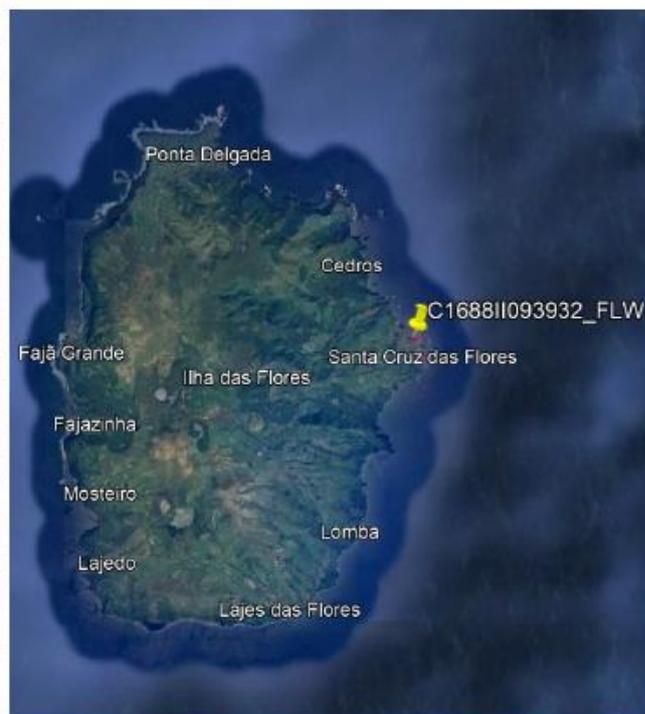


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

AEROGARE DA ILHA DAS FLORES (FLW)



COORDENADAS	N	39°27'32.95"
Geo referenciação GOOGLE EARTH	W	31° 7'51.97"





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS



PARQUE DE ESTACIONAMENTO

AEROGARE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

Para além das demais obrigações constantes da lei e do Caderno de Encargos, a Concessionária deve cumprir obrigações relativas à concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare da ilha das Flores constantes do presente Código de Exploração.

I. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

No âmbito do exercício das atividades concedidas, a Concessionária deve, designadamente:

- 1) Garantir aos seus recursos humanos sempre um ambiente seguro e higiénico de trabalho, cumprindo pontualmente as obrigações resultantes da legislação aplicável;
- 2) Garantir o cumprimento rigoroso do(s) limite(s) legal(is) de horas diárias de trabalho;
- 3) Realizar exames de vigilância da saúde dos seus recursos humanos, incluindo para prevenção do alcoolismo;
- 4) Apoiar as atividades de formação/informação e consulta dos trabalhadores, ou dos seus representantes, sobre a segurança e saúde no trabalho;
- 5) Fazer a coordenação e acompanhamento das inspeções externas realizadas por quaisquer entidades fiscalizadoras competentes;
- 6) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- 7) Realizar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- 8) Fomentar a participação dos recursos humanos na discussão dos problemas relativos a higiene e segurança do trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

II. RELAÇÕES COM CLIENTES

II.1. Obrigações gerais

- 1) A aplicação do presente Código é complementar da promoção dos valores inerentes à integridade profissional, pelo que a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas do setor e/ou de grupos profissionais.
- 2) Na sua relação com Clientes, a Concessionária e todos os recursos humanos afetos à exploração, independentemente da natureza do vínculo que vigora entre si e a Concessionária (doravante designados trabalhadores) devem cumprir as obrigações previstas no Caderno de Encargos e na lei.
- 3) Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a Concessionária deve designadamente:
 - a) Pautar-se por critérios e regras de rigor, diligência, eficiência, urbanidade e responsividade, que permitam manter e zelar pelo bom-nome e reputação do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos das ilhas do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare da ilha das Flores;
 - b) Oferecer os melhores níveis de limpeza, higiene e segurança para as infraestruturas afetas à Concessão;
 - c) Proporcionar aos Clientes e a quaisquer utentes potenciais do serviço mecanismos de apresentação de opiniões, reclamações e queixas de fácil utilização e acesso;
 - d) Receber e tratar com eficiência, imparcialidade e seriedade todas as opiniões, reclamações e queixas apresentadas pelos Clientes, sendo as respostas dadas no prazo não superior a 10 (dez) dias, salvo outro prazo que seja legalmente fixado por legislação diversa;
 - e) Elaborar um relatório anual sobre todas as opiniões, reclamações e queixas recebidas, a entregar à Concedente até ao final do primeiro mês do ano seguinte àquele a que dizem respeito;
 - f) Organizar um serviço de perdidos e achados, designadamente através de instalação de uma plataforma eletrónica e de um *Help Desk* que os Clientes podem contactar para o efeito;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- g) Assegurar aos Clientes com mobilidade condicionada a satisfação dos seus direitos previstos na legislação aplicável, bem como os previstos nos seguintes:
 - i) Prestar auxílio aos Clientes com mobilidade condicionada nos momentos de acesso e desembarque; e
 - ii) Informar os Clientes com mobilidade condicionada dos mecanismos de mobilidade disponibilizados (caso existam).
- h) Garantir que os recursos humanos afetos à Concessão e que tenham relacionamento com os Clientes e público se encontrem devidamente fardados, projetando uma imagem de profissionalismo, qualidade e confiança na Concessão.

II.2. Padrões de ética profissional dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA

No exercício das suas funções, os trabalhadores da Concessionária devem aderir a padrões elevados de ética profissional, devendo cumprir, designadamente os princípios constantes dos seguintes artigos.

Artigo 1.º

Princípio da imparcialidade

Os trabalhadores da Concessionária devem, no exercício das suas funções, atuar de modo imparcial, leal e honesto em relação a quaisquer sujeitos, devendo renunciar a quaisquer práticas ilegais e abster-se de aceitar, para si ou para terceiro, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ilegítimas, como contrapartida de qualquer atuação, por ação ou omissão, contrária à lei, ao Contrato, ou aos princípios e normas de conduta profissionais aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípio da confidencialidade

Os trabalhadores da Concessionária devem manter sigilo sobre todos os factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, sobretudo os dados pessoais dos utilizadores do serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 3.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores da Concessionária devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das suas atividades, bem como das instruções e orientações internas emanadas dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4.º

Princípio da eficiência

1. Os trabalhadores da Concessionária devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e capacidades profissionais.
2. Os trabalhadores devem garantir a boa utilização dos recursos disponibilizados para o desempenho das suas funções, minimizando os custos das atividades da sua responsabilidade e maximizando a qualidade e os resultados destas.
3. Os trabalhadores devem zelar pelo bom estado de todos os bens afetos à Concessão, mantendo o melhor nível de segurança e higiene do trabalho.

Artigo 5.º

Princípio da cooperação

Os trabalhadores da Concessionária devem pautar a sua atuação pelo espírito de solidariedade e de mútua cooperação com os seus colegas, utilizadores do serviço e todas as pessoas e entidades com as quais interajam no exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Princípio da urbanidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores da Concessionária devem sempre proceder com urbanidade, nomeadamente para com os utilizadores do serviço evitando a adoção de qualquer conduta abusiva ou desproporcionada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO III
LISTAGEM DE BENS AFETOS À CONCESSÃO

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

Aeródromo da Ilha do Corvo - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
CVU	M	TWR	00	01	1	1	Mobiliário para a TWR	Torre
CVU	M	SSL	00	01	2	1	Mobiliário p/ Garagem/Abrigo das Viaturas Bomb	Quartel
CVU	M	AER	00	01	3	1	Mobiliário para a Aerogare	Aerogare

Aeródromo da Ilha do Corvo - Carros de bagagem								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						6	Carros de bagagem	Aerogare

Aeródromo da Ilha do Corvo - Equipamentos afetos ao SSLCI

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
CVU	S	SSL	00	03	112	1	Garrafas ARICA	Quartel
CVU	S	SSL	00	03	113	1	Garrafas ARICA	Quartel
CVU	S	SSL	00	01	114	1	DAE Adicional (obrigatoriedade)	Viatura
CVU	S	SSL	00	02	115	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
CVU	S	SSL	00	02	116	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
CVU	S	SSL	00	02	117	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
CVU	S	SSL	00	02	118	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
CVU	S	SSL	00	02	119	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
CVU	S	SSL	00	03	120	1	1 Atrelado para Transporte de Macas e de Garrafas ARICA	Quartel

Aeródromo da Ilha do Corvo - Veículos afetos à operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
CVU	V	SSL	00	01	1	1	Viaturas de Combate a Incêndios SIDES	Quartel
CVU	V	SSL	00	01	2	1	Viaturas de Combate a Incêndios SIDES	Quartel
CVU	V	SSL	00	01	3	1	Viatura do tipo "Mini-Van" Elétrica PEUGEOT	Pista
CVU	V	ARM	00	01	4	1	Máquina para Desbaste e Corte de Vegetação	Armazém

Aeródromo da Ilha do Corvo - Equipamentos de natureza relevante para a operação								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
CVU	E	AER	00	02	1	1	Balcões de Check-In	Aerogare - Átrio Público
CVU	E	AER	00	05	2	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
CVU	E	AER	00	05	3	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
CVU	E	AER	00	05	4	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
CVU	E	AER	00	05	5	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Viatura
CVU	E	AER	00	03	6	1	Pórtico Detetor de Metais de 1 Equipamento (Pax)	Aerogare - Átrio Público
CVU	E	AER	00	01	7	1	Desfibrilhador	Aerogare - Átrio Público
CVU	E	AER	00	03	8	1	Máquina de Raios X p/ Inspeção de Bagagem de Cabine, Porão, Carga e Correio	Aerogare - Átrio Público
CVU	E	TWR	00	01	9	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre (Estação)
CVU	E	TWR	00	01	10	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Pista
CVU	E	TWR	01	01	11	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Pista
CVU	E	TWR	01	01	12	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Pista
CVU	E	TWR	02	01	13	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Pista
CVU	E	AER	00	03	14	1	Detetor de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Aerogare - Zona das chegadas
CVU	E	AER	00	03	15	1	Detetor 1 EMA Líquidos (DVE's)	Aerogare - Zona das chegadas
CVU	E	SSL	00	02	16	1	Rádio Portátel ATEX para o SSLCI	Quartel
CVU	E	SSL	00	02	17	1	Rádio Portátel ATEX para o SSLCI	Quartel
CVU	E	SSL	00	02	18	1	Rádio Portátel ATEX para o SSLCI	Quartel
CVU	E	SSL	00	02	19	1	Rádio Portátel ATEX para o SSLCI	Quartel
CVU	E	SSL	00	02	20	1	Rádio Portátel ATEX para o SSLCI	Quartel
CVU	E	PIS	00	00	21	1	Fornecimento e Montagem de APAPIS	Pista - Cada Apapis incorpora 2 Papis
CVU	E	PIS	00	00	22	1	Fornecimento e Montagem de APAPIS	Pista - Cada Apapis incorpora 2 Papis
CVU	E	TWR	00	01	23	1	Inclinómetro Digital para Calibração Sistema APAPIS	Torre
CVU	E	PIS	00	00	24	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
CVU	E	PIS	00	00	25	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
CVU	E	TWR	02	01	26	1	Rádios ATEX Terra-Terra	Torre
CVU	E	TWR	02	01	27	1	Rádios ATEX Terra-Terra	Torre
CVU	E	TWR	02	01	28	1	Gravador Comunicações AFIS p/ a Torre	Torre
CVU	E	TWR	02	01	29	1	Rádios VHM Terra Ar	Torre
CVU	E	TWR	02	01	30	1	Rádios VHM Terra Ar	Torre

Aeródromo da Ilha da Graciosa - Mobilário afeto à concessão

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
GRW	M	AER	00	11	1	1	BALÇÃO CONTROLO EMBARQUE	Gate de Embarque
GRW	M	AER	00	11	2	1	BALÇÃO CONTROLO EMBARQUE	Gate de Embarque
GRW	M	AER	00	03	3	1	BALÇÃO MADEIRA CHECK IN PEQUENO	Check-in
GRW	M	AER	00	03	4	1	BALÇÃO MADEIRA CHECK IN MEDIO	Check-in
GRW	M	AER	00	11	5	1	BALÇÃO MADEIRA PORTA EMBARQUE	Gate de Embarque
GRW	M	AER	00	06	6	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Operações
GRW	M	AER	00	06	7	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Operações
GRW	M	AER	00	06	8	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Operações
GRW	M	AER	00	06	9	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Operações
GRW	M	AER	00	07	10	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Tratamento de Bagagem
GRW	M	AER	00	07	11	1	CADEIRA 1760 C/RODIZIOS CB	Tratamento de Bagagem
GRW	M	AER	00	07	12	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Tratamento de Bagagem
GRW	M	AER	00	07	13	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Tratamento de Bagagem
GRW	M	AER	00	08	14	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	08	15	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	08	16	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	08	17	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	10	18	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	10	19	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	10	20	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	10	21	1	CADEIRA 1761 C/RODIZIOS CB	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	05	22	1	CONJ. 10 CADEIRAS(SCOSTAS C/COSTAS)2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	23	1	CONJ. 10 CADEIRAS(SCOSTAS C/COSTAS)2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	24	1	CONJ. 10 CADEIRAS(SCOSTAS C/COSTAS)2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	25	1	CONJ. 10 CADEIRAS(SCOSTAS C/COSTAS)2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	26	1	CONJ. 12 CADEIRAS AZUIS com 3 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	27	1	CONJ. 12 CADEIRAS AZUIS com 3 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	28	1	CONJ. 4 CADEIRAS AZUIS com 1 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	29	1	CONJ. 4 CADEIRAS AZUIS com 2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	30	1	CONJ. 4 CADEIRAS AZUIS com 2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	31	1	CONJ. 5 CADEIRAS AZUIS com 1 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	32	1	CONJ. 6 CADEIRAS AZUIS com 2 TAMP	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	04	33	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	34	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	35	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	36	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	37	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	38	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	39	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	40	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	41	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	42	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	43	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	04	44	1	MAPLE FOC 17.42	Sala VIP / Passageiro Frequente
GRW	M	AER	00	01	45	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	46	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	47	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	48	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	49	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	50	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	51	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	52	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	01	53	1	MESA ALTA INOX P/BAR	Bar
GRW	M	AER	00	05	54	1	MODULO METÁLICO 2 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	55	1	MODULO METÁLICO 3 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	56	1	MODULO METÁLICO 3 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	57	1	MODULO METÁLICO 3 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	58	1	MODULO METÁLICO 3 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	05	59	1	MODULO METÁLICO 4 CADEIRAS AZUIS M/ESTAR	Sala de Embarque
GRW	M	AER	00	06	60	1	SECRETARIA 120X80 CM	Operações
GRW	M	AER	00	06	61	1	SECRETARIA 120X80 CM	Operações
GRW	M	AER	00	08	62	1	SECRETARIA 120X80 CM C/BLOCO GAVETAS	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	08	63	1	SECRETARIA 120X80 CM C/BLOCO GAVETAS	Gabinete Chefa
GRW	M	AER	00	10	64	1	SECRETARIA 120X80 CM C/BLOCO GAVETAS	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	10	65	1	SECRETARIA 120X80 CM C/BLOCO GAVETAS	Controlo de Carga
GRW	M	AER	00	07	66	1	SECRETARIA 120X80CM	Tratamento de Bagagem
GRW	M	AER	00	07	67	1	SECRETARIA 80X80CM	Tratamento de Bagagem

Aeródromo da Ilha da Graciosa - Carros de bagagem

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						14	Carros de bagagem	Aerogare

Aeródromo da Ilha da Graciosa - Equipamentos afetos ao SSLCI

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
							Equipamento Diverso para o SSLCI	
GRW	S	SSL	00	02	1	1	Bomba Manual para Desencarcerador Hidraulico	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	2	1	Equipamento Complementar para SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	03	3	1	Compressor Portátil para os ARICAS	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	01	4	1	Equipamento de Desencarceramento para Bombeiros	No interior de cada veículo E-One
GRW	S	SSL	00	01	5	1	Equipamento de Desencarceramento para Bombeiros	No interior de cada veículo E-One
GRW	S	SSL	00	06	6	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	7	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	8	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	9	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	10	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	11	1	Equipamento Complementar para o SSLCI - GRW	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	01	12	1	DAE Adicional (obrigatoriedade)	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	13	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	14	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	15	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	16	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	17	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	01	18	1	1 Atrelado para Transporte de Macas e de Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	19	1	Lanternas	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	20	1	Lanternas	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	21	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	22	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	23	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	24	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	25	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	26	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	27	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	28	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	29	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	30	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	31	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	32	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	33	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	34	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	35	1	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	02	36	10	Garrafas ARICA	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	37	1	Mobiliário p/ SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	38	10	Ar Condicionado p/ SSLCI	QUARTEL
GRW	S	SSL	00	06	39	10	Mobiliário p/ SSLCI	QUARTEL

Aeródromo da Ilha Graciosa - Veículos afetos à operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
GRW	V	SSL	00	01	1	1	FOLLOW ME/PCM Mitsubishi	QUARTEL
GRW	V	SSL	00	01	2	1	AMBULÂNCIA Volkswagen	QUARTEL
GRW	V	SSL	00	01	3	1	Viaturas de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) E-ONE	QUARTEL
GRW	V	SSL	00	01	4	1	Viaturas de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) E-ONE	QUARTEL
GRW	V	SSL	00	01	5	1	Viatura 4x4 TOYOTA	Exterior

Aeródromo da Ilha da Graciosa - Equipamentos de natureza relevante para a operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
GRW	E	PIS	00	00	1	1	NDB - RÁDIO FAROL	Pista
GRW	E	TWR	02	01	2	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	3	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	4	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Torre de Controlo
GRW	E	AER	00	02	5	1	Pórtico Detetor de Metais de 1 Equipamento (Pax)	Sala de Embarque Controlo de Acessos
GRW	E	AER	00	10	6	1	Equipamento de Rastreo por Raio-X para Bagagem de Porão	SALA DE CARGA
GRW	S	TWR	00	01	7	1	Equipamento para verificação mensal dos PAPIS	Torre de Controlo
GRW	E	AER	00	01	8	1	Desfibrilhador	Átrio de Entrada Público
GRW	E	TWR	02	01	9	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	10	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	11	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	12	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	13	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios	Torre de Controlo
GRW	E	AER	00	02	14	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Sala de Embarque Controlo de Acessos
GRW	E	AER	00	02	15	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Sala de Embarque Controlo de Acessos
GRW	E	AER	00	01	16	1	Equipamento de Rastreo por Raio-X para Bagagem de Mão	Sala de Embarque Controlo de Acessos
GRW	E	PIS	00	00	17	1	Fornecimento e Montagem de Novos PAPIS	Pista
GRW	E	TWR	00	01	18	1	Inclinómetro Digital para Calibração Sistema PAPIS	Torre de Controlo
GRW	E	PIS	00	00	19	1	Fornecimento e Montagem RTIL's	Pista
GRW	E	PIS	00	00	20	1	Sinalização apropriada aos Caminhos de Acesso à Pista	Pista
GRW	E	PIS	00	00	21	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
GRW	E	PIS	00	00	22	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
GRW	E	AER	00	11	23	1	Cadeira de Rodas de Rampa	Sala de Embarque
GRW	E	TWR	02	01	24	1	Gravador Comunicações AFIS p/a Torre	Torre de Controlo
GRW	E	PIS	00	00	25	1	Contentor de Frio de 20'	Pista
GRW	E	TWR	02	01	26	1	Rádios VHM Terra Ar	Torre de Controlo
GRW	E	TWR	02	01	27	1	Rádios VHM Terra Ar	Torre de Controlo
GRW	E	AER	00	03	28	1	Balcão de Check-In	Sala de Embarque Check-In
GRW	E	AER	00	03	29	1	Balcão de Check-In	Sala de Embarque Check-In
GRW	E	AER	00	03	30	1	Balcão de Check-In	Sala de Embarque Check-In
GRW	E	AER	00	13	31	1	Passadeira Rolante para Bagagem	Sala de Desembarque

Aeródromo da Ilha da Graciosa - Equipamentos de natureza relevante para a operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
GRW	E	AER	00	06	32	1	Passadeira com comando automático Check-In	Check-In
GRW	E	AER	00	06	33	1	Passadeira com comando automático Check-In	Check-In
GRW	E	AER	00	06	34	1	Passadeira com comando automático Check-In	Check-In
GRW	E	AER	00	06	35	1	Passadeira com comando automático Check-In	Check-In
GRW	E	AER	00	03	36	1	Televisor 51 cm Grundig T51830	Sala de Embarque Check-In
GRW	E	AER	00	03	37	1	Televisor 51 cm Grundig T51830	Sala de Embarque Check-In
GRW	E	AER	00	03	38	1	Televisor 51 CM com Text Nett	Sala de Embarque Check-In

Aeródromo da Ilha do Pico - Mobiliário afeto à concessão

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
							AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A AEROGARE	
PIX	M	AER	00	25	1	1	Postos Trabalho na Sala Embarque	
PIX	M	AER	00	01	2	1	Cadeiras p/ Zona Bar	
PIX	M	AER	00	19	3	1	Mobiliário p/ Sala Formação na Sala Embarque	
PIX	M	AER	00	03	4	1	5 CAIXAS PORTA FOLHETOS 69,5X2,5X30,5	
PIX	M	AER	00	02	5	1	5 CAIXAS PORTA FOLHETOS 69,5X2,5X30,5	
PIX	M	AER	00	40	6	1	Armário 2 Portas C/Cabide	
PIX	M	AER	00	41	7	1	Armário 2 Portas C/Cabide	
PIX	M	AER	00	42	8	1	Armário 2 Portas C/Cabide	
PIX	M	AER	00	43	9	1	Armário 2 Portas C/Cabide	
PIX	M	AER	00	45	10	1	Armário 2 Portas C/Cabide	
PIX	M	AER	00	46	11	1	Armário 2 Portas Com Cabide	
PIX	M	AER	00	33	12	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	34	13	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	35	14	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	36	15	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	37	16	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	38	17	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	39	18	1	Armário 2 Portas Prof. 60Cm C/4	
PIX	M	AER	00	08	19	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	20	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	21	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	22	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	23	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	24	1	Armário Aberto C/4 Prateleiras	
PIX	M	AER	00	08	25	1	ARMARIO EM ACO 2 COMPARTIME PORTAS MACICAS	
PIX	M	AER	00	08	26	1	ARMARIO EM ACO 2 COMPARTIME PORTAS MACICAS	
PIX	M	AER	00	27	27	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	27	28	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	27	29	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	27	30	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	27	31	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	27	32	1	Armário Fechado 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	29	33	1	Armário Fechado 90X46X81Cm Sel	
PIX	M	AER	00	29	34	1	Armário Fechado 90X46X81Cm Sel	
PIX	M	AER	00	30	35	1	Armário Fechado 90X46X81Cm Sel	
PIX	M	AER	00	30	36	1	Armário Fechado 90X46X81Cm Sel	
PIX	M	AER	01	02	37	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	38	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	39	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	40	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	41	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	42	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	43	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	44	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	03	45	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	03	46	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	03	47	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	39	48	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	39	49	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	38	50	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	38	51	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	52	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	35	53	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	34	54	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	34	55	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	33	56	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	41	57	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	40	58	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	29	59	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	29	60	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	30	61	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	30	62	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	31	63	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	32	64	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	42	65	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	43	66	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	44	67	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	46	68	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	47	69	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	00	48	70	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	01	71	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	01	72	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	01	73	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	74	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	75	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	02	76	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	03	77	1	Armário Frezza Link 2/Portas 90X46X197Cm	
PIX	M	AER	01	03	78	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	01	03	79	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	27	80	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	27	81	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	27	82	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	27	83	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	27	84	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	19	85	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	19	86	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	19	87	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	19	88	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	19	89	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	31	90	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	32	91	1	Armário Frezza Link C/4 Prat.95X60X195Cm	
PIX	M	AER	00	12	92	1	Armário Madeira 129X60X235Cm C/Porta	
PIX	M	AER	00	12	93	1	Armário Madeira 248X50X160Cm S/Porta	
PIX	M	AER	00	37	94	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	33	95	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	39	96	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	38	97	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	35	98	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	34	99	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	31	100	1	Armário Target Link 2/Portas 90X46X81Cm	
PIX	M	AER	00	41	101	1	ASPIRADOR SOPRADOR REL 2100 ENHELL	
PIX	M	AER	00	01	102	1	BALDE LIXO AÇO INOX - BAR	
PIX	M	AER	00	01	103	1	BALDE LIXO EM INOX - BAR	
PIX	M	AER	00	01	104	1	BANCADA AÇO INOX C/ ARMARIO TECNICO - BAR	
PIX	M	AER	00	01	105	1	BANCADA EM AÇO INOX 344X45X40X220 - BAR	
PIX	M	AER	00	01	106	1	BANCADA EM AÇO INOX 720X84 - BAR	
PIX	M	AER	00	01	107	1	BANCADA ESCAPARATE AÇO INOX-PORTA CORRER-BAR	
PIX	M	AER	00	01	108	1	BANCADA REFRIGERADA FRIEMO CR 604 - BAR	
PIX	M	AER	00	35	109	1	Bandeira Bordada Aeroporto Pico 130X90Cm	
PIX	M	AER	00	35	110	1	Bandeira Bordada Aeroporto Pico 130X90Cm	
PIX	M	AER	00	35	111	1	Bandeira Bordada Aeroporto Pico 130X90Cm	
PIX	M	AER	00	19	112	1	Biombo Triplo Julcar Meta C/Rodizios	
PIX	M	AER	00	39	113	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	38	114	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	35	115	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	34	116	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	47	117	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	

Aeródromo da Ilha do Pico - Mobiliário afeto à concessão

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartmento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	M	AER	00	48	118	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	42	119	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	40	120	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	01	121	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	01	122	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	01	123	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	02	124	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	02	125	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	01	02	126	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	29	127	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	29	128	1	Bloco 3 Gav.Sotubo Quadra 41X70X59Cm	
PIX	M	AER	00	44	129	1	CABIDE ANTI-ENFORCAMENTO SENDA	
PIX	M	AER	00	44	130	1	CABIDE ANTI-ENFORCAMENTO SENDA	
PIX	M	AER	00	46	131	1	CABIDE ANTI-ENFORCAMENTO SENDA	
PIX	M	AER	00	46	132	1	CABIDE ANTI-ENFORCAMENTO SENDA	
PIX	M	AER	00	01	133	1	CACIFO C/ BANCO FENILOCO - BAR	
PIX	M	AER	00	16	134	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	16	135	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	136	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	137	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	138	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	139	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	140	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	04	141	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	00	25	142	1	Cadeira C/Rodizios C/M C/Br	
PIX	M	AER	01	03	143	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	144	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	145	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	146	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	147	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	148	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	149	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	150	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	151	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	152	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	153	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	03	154	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	02	155	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	02	156	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	01	157	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	01	01	158	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	159	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	160	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	161	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	162	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	163	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	35	164	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	12	165	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	12	166	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	47	167	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	47	168	1	Cadeira Fixa Slim Quadra	
PIX	M	AER	00	27	169	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	170	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	171	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	172	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	173	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	174	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	175	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	176	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	177	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	27	178	1	Cadeira Fixa Slim Quadra C/B	
PIX	M	AER	00	50	179	1	Cadeira Rotativa Sitland Karma C/A C/B	
PIX	M	AER	00	40	180	1	Cadeira Rotativa Sitland Karma C/A C/B	
PIX	M	AER	00	41	181	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	42	182	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	43	183	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	44	184	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	46	185	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	48	186	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	47	187	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	11	188	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	11	189	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	12	190	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	08	191	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	07	192	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	07	193	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	05	194	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	05	195	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	27	196	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	27	197	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	27	198	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	20	199	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	30	200	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	31	201	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	32	202	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	33	203	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	34	204	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	35	205	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	36	206	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	37	207	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	38	208	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	39	209	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	01	01	210	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	01	01	211	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	01	01	212	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	02	213	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	02	214	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	02	215	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	03	216	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	26	217	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	26	218	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	25	219	1	Cadeira Rotativa Sitland Team Up C/M C/B	
PIX	M	AER	00	27	220	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	221	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	222	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	223	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	224	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	225	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	226	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	227	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	228	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	229	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	230	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	231	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	232	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	233	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	234	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	235	1	Cadeira Slim 51Qw0204	
PIX	M	AER	00	27	236	1	Cadeira Slim 51Qw0304	
PIX	M	AER	00	27	237	1	Cadeira Slim 51Qw0304	

Aeródromo da Ilha do Pico - Mobiliário afeto à concessão

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartmento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	M	AER	00	27	238	1	Cadeira Slim 51Qw0304	
PIX	M	AER	00	27	239	1	Cadeira Slim 51Qw0304	
PIX	M	AER	00	27	240	1	Cadeira Slim 51Qw0304	
PIX	M	AER	00	44	241	1	Cama Tubo 200X90Cm	
PIX	M	AER	00	44	242	1	Cama Tubo 200X90Cm	
PIX	M	AER	00	46	243	1	Cama Tubo 200X90Cm	
PIX	M	AER	00	46	244	1	Cama Tubo 200X90Cm	
PIX	M	AER	00	44	245	1	CARRO PORTA TABULEIROS	
PIX	M	AER	00	46	246	1	CARRO PORTA TABULEIROS	
PIX	M	AER	00	44	247	1	Colchão Troika Linha 183X88Cm	
PIX	M	AER	00	44	248	1	Colchão Troika Linha 183X88Cm	
PIX	M	AER	00	41	249	1	Colchão Troika Linha 183X88Cm	
PIX	M	AER	00	41	250	1	Colchão Troika Linha 183X88Cm	
PIX	M	AER	01	01	251	1	Conjunto 3 Estores Banda 127Mm	
PIX	M	AER	01	02	253	1	Conjunto 3 Estores GH009	
PIX	M	AER	00	40	254	1	CONTENTOR LIXO 120LTS	
PIX	M	AER	00	40	255	1	CONTENTOR LIXO 120LTS	
PIX	M	AER	00	40	256	1	CONTENTOR LIXO 120LTS	
PIX	M	AER	00	41	257	1	CONTENTOR LIXO 120LTS	
PIX	M	AER	00	41	258	1	CONTENTOR LIXO 120LTS	
					259	1	CORTINA CORTA FOGO	Elemento que faz parte do edificio
PIX	M	AER	00	01	260	1	ELECTROCUTOR INSECTOS - BAR	
PIX	M	AER	00	01	261	1	ELEMENTO CAIXA SAIDA C/ GAV. DESLIZANTE (BAR)	
PIX	M	AER	00	08	262	1	ESPELHO PARA ZONA DE BAGAGEM	
PIX	M	AER	00	08	263	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	08	264	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	08	265	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	08	266	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	08	267	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	08	268	1	ESTEIRA PARA ZONAS MOLHADAS	
PIX	M	AER	00	34	269	1	ESTOR SHANTUING	
PIX	M	AER	00	35	270	1	ESTOR SHANTUING	
PIX	M	AER	00	38	271	1	ESTOR SHANTUING	
PIX	M	AER	00	39	272	1	ESTOR SHANTUING	
PIX	M	AER	00	44	273	1	ESTRUTURA SIMPLIS PARA CARROS BAGAGEM5568mm	
PIX	M	AER	00	03	274	1	ESTRUTURA TRIPLA PARA CARROS BAGAGEM 5568mm	
PIX	M	AER	00	15	275	1	ESTRUTURA TRIPLA PARA CARROS BAGAGEM 5568mm	
PIX	M	AER	00	02	276	1	ESTRUTURA TRIPLA PARA CARROS BAGAGEM 5568mm	
PIX	M	AER	00	01	277	1	GRADE DE LAGARTO MOD. "MVG" - Bar do PIX	
PIX	M	AER	00	49	278	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	279	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	280	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	281	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	282	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	283	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	284	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	285	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	49	286	1	LETTRING EXTERIOR	
PIX	M	AER	00	01	287	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	288	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	289	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	290	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	291	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	292	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	293	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	294	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	295	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	01	296	1	MESA BOOM SEGIS 69X69CM	
PIX	M	AER	00	44	297	1	Mesa Cabeceira 40X40X65Cm	
PIX	M	AER	00	44	298	1	Mesa Cabeceira 40X40X65Cm	
PIX	M	AER	00	46	299	1	Mesa Cabeceira 40X40X65Cm	
PIX	M	AER	00	46	300	1	Mesa Cabeceira 40X40X65Cm	
PIX	M	AER	00	12	301	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	12	302	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	12	303	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	42	304	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	48	305	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	47	306	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	35	307	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	01	03	308	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	01	01	309	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	01	01	310	1	Mesa Centro Oken Solo 60X60Cm T/Vidro	
PIX	M	AER	00	35	311	1	Mesa Reunião 200X100Cm	
PIX	M	AER	01	03	312	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	01	03	313	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	05	314	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	05	315	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	12	316	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	42	317	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	01	02	318	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	27	319	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	01	01	320	1	Mesa Reunião Sotubo Quadra 200X100Cm	
PIX	M	AER	00	05	321	1	Mesa Apoio Aparatelo-Rato X	
PIX	M	AER	00	03	322	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	323	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	324	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	325	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	326	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	327	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	328	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	329	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	330	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	331	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	332	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	333	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	03	334	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	02	335	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	02	336	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	02	337	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	338	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	339	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	340	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	341	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	342	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	343	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	344	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	345	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	346	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	347	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	348	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	349	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	350	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	351	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	352	1	Modulo 4 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	353	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	354	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	355	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	356	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	357	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	358	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	

Aeródromo da Ilha do Pico - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartmento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	M	AER	00	05	359	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	05	360	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	361	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	362	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	363	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	364	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	365	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	10	366	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	367	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	368	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	369	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	370	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	371	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	372	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	373	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	374	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	09	375	1	Modulo 6 Lugares Oken Ala C/2 Mesas	
PIX	M	AER	00	48	376	1	MOVEL SALA OPERACOES	
PIX	M	AER	00	48	377	1	MOVEL SALA OPERACOES	
					378	1	PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					379	1	PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					380	1	PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					381	1	PAINÉIS PAREDE	
					382	1	PAINÉIS PAREDE	
					383	1	PAINÉIS PAREDE	Faz parte da sinalética do edificio
					384	1	PAINÉIS PAREDE	
					385	1	PAINÉIS PAREDE	
					386	1	PAINÉIS PAREDE	
					387	1	PAINÉIS PAREDE	
					388	1	PAINÉIS PAREDE	
PIX	M	AER	00	33	389	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	33	390	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	17	391	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	17	392	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	17	393	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	01	394	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	01	395	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	01	396	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	18	397	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	18	398	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	18	399	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	28	400	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	28	401	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	28	402	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	43	403	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	43	404	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	21	405	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	21	406	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	22	407	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	22	408	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	20	409	1	PAINEL DE SINALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	01	410	1	Panel Dec.Tela Pvc Microperfur.28X3.15M	
PIX	M	AER	00	01	411	1	Panel Dec.Tela Pvc Microperfur.28X3.15M	
PIX	M	AER	00	02	412	1	Panel Dec.Tela Pvc Microperfur.84X3.15M	
					413	1	PAINEL PAREDE	
					414	1	PAINEL PAREDE	
					415	1	PAINEL PAREDE	
					416	1	PAINEL PAREDE	Faz parte da sinalética do edificio
					417	1	PAINEL PAREDE	
					418	1	PAINEL PAREDE	
PIX	M	AER	00	02	419	1	Panel Separador Setubo Quadra 160X45cm	
PIX	M	AER	00	03	420	1	Panel Separador Setubo Quadra 160X45cm	
PIX	M	AER	00	03	421	1	Panel Separador Setubo Quadra 160X45cm	
					422	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					423	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					424	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					425	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					426	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					427	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					428	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					429	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					430	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					431	1	PAINEL SINALIZAÇÃO	
					432	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	Faz parte da sinalética do edificio
					433	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					434	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					435	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					436	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					437	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					438	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					439	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					440	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
					441	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (AR)	
PIX	M	AER	01	01	442	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	01	02	443	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	01	03	444	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	39	445	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	37	446	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	36	447	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	38	448	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	35	449	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	34	450	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	33	451	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	40	452	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	41	453	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	30	454	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	31	455	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	32	456	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	27	457	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	42	458	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	43	459	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	16	460	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	16	461	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	16	462	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	16	463	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	44	464	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	46	465	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	47	466	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	48	467	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	11	468	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	12	469	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	06	470	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	06	471	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	07	472	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	09	473	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	09	474	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	09	475	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	09	476	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	15	477	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	15	478	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	

Aeródromo da Ilha do Pico - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartmento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	M	AER	00	15	479	1	PAINEL SINALIZAÇÃO (GABINETES)	
PIX	M	AER	00	20	480	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	20	481	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	08	482	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	00	08	483	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	01	04	484	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
PIX	M	AER	01	04	485	1	PAINEL SINALIZAÇÃO INSTALAÇÕES SANITARIAS	
					486	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					487	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					488	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					489	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					490	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					491	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					492	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					493	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					494	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					495	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					496	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					497	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
					498	1	PAINEL SINALIZAÇÃO SUSPENSOS	
PIX	M	AER	00	05	499	1	PLANO DESLIZANTE P/ TABULEIROS	
PIX	M	AER	00	01	500	1	PORTA-FOLHETOS 21X10 DE PE 1 FACE 107,3X30X179,6	
PIX	M	AER	00	01	501	1	PORTA-FOLHETOS 21X10 DE PE 1 FACE 107,3X30X179,6	
PIX	M	AER	00	02	502	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	
PIX	M	AER	00	02	503	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	
PIX	M	AER	00	03	504	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	
PIX	M	AER	00	03	505	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	
PIX	M	AER	00	01	506	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	01	507	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	02	508	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	02	509	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	02	510	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	03	511	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	03	512	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	03	513	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
PIX	M	AER	00	40	514	1	SECRETARIA 120X80 CM	
PIX	M	AER	00	41	515	1	Secretaria 120X80cm	
PIX	M	AER	00	42	516	1	Secretaria 120X80cm	
PIX	M	AER	00	43	517	1	Secretaria 120X80cm	
PIX	M	AER	00	44	518	1	SECRETARIA 160X80 CM	
PIX	M	AER	00	46	519	1	SECRETARIA 160X80 CM	
PIX	M	AER	00	48	520	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	47	521	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	11	522	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	11	523	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	12	524	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	08	525	1	Secretaria 160X80cm	
PIX	M	AER	00	07	526	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	00	07	527	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	00	05	528	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	00	05	529	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	00	27	530	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	01	27	531	1	Secretaria Sotubo Quadra 120X80cm	
PIX	M	AER	01	27	532	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	20	533	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	30	534	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	31	535	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	32	536	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	33	537	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	34	538	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	35	539	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	36	540	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	37	541	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	38	542	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	39	543	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	01	544	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	01	545	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	01	546	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	02	547	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	02	548	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	02	549	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	01	03	550	1	Secretaria Sotubo Quadra 160X80cm	
PIX	M	AER	00	12	551	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	552	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	553	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	554	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	555	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	556	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	557	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	558	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	559	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	560	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	561	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	562	1	Sofa Emmegi Kea 1 Lugar Tecido	
PIX	M	AER	00	12	563	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	12	564	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	27	565	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	27	566	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	27	567	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	27	568	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	27	569	1	Sofa Emmegi Kea 2 Lugares Tecido	
PIX	M	AER	00	11	570	1	TELA FILME (ESTORES SALA OPERAÇÕES)	
PIX	M	AER	00	12	571	1	TELEVISOR LCD	

Faz parte da sinalética do edifício

Aeródromo da Ilha do Pico - Carros de bagagem								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartmento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						73	Carros de bagagem	Aerogare

Aeródromo da Ilha do Pico - Equipamentos afetos ao SSLCI

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
							Equipamento Complementar para o SSLCI	
PIX	S	SSL	00	02	1	1	Bomba Manual LUKAS Mod. LH2/1.8-70-DIN	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	2	1	Compressor TFI 320 c/ 4 Rampas p/ ARICAS	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	3	1	Equip. Complementar p/ SSLCI	Quartel
							Equipamento Complementar para o SSLCI	
PIX	S	SSL	00	02	4	1	Alavanca metálica multiusos (tipo holigan)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	5	1	Alicate extensível, isolado, com cerca de 25 cm de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	6	1	Alicate extensível, isolado, com cerca de 25 cm de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	7	1	Alicate corta cabos até 1,6 cm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	8	1	Alicate corta cabos até 1,6 cm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	9	1	Arranca pregos como cerca de 30 cm	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	10	1	Arranca pregos como cerca de 30 cm	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	11	1	Câmara de imagem térmica	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	12	1	Conjunto de 4 adaptadores para uniões	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	13	1	Conjunto de 4 adaptadores para uniões	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	14	1	Conjunto de calços de estabilização de várias dimensões	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	15	1	Conjunto de chaves de boca luneta (medidas de 10 a 21 mm)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	16	1	Conjunto de chaves de boca luneta (medidas de 10 a 21 mm)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	17	1	Conjunto de chaves de caixa com roquete	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	18	1	Conjunto de chaves de caixa com roquete	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	19	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	20	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	21	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	22	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	23	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	24	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	25	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	26	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	27	1	Corda salvamento com cerca de 45 ml de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	28	1	Corda salvamento com cerca de 45 ml de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	29	1	Corda para uso geral com cerca de 30 ml de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	30	1	Corda para uso geral com cerca de 30 ml de comprimento	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	31	1	Enchada	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	32	1	Enchada	Quartel
PIX	S	SSL	00	04	33	1	142 Macas de catástrofe	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	34	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	35	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	36	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	37	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	38	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	39	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	40	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	41	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	42	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	43	1	Martelo de orelhas com cerca de 0,6 kg	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	44	1	Martelo de orelhas com cerca de 0,6 kg	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	45	1	Moto disco de diâmetro igual ou superior a 406 mm, com disco não abrasivo	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	46	1	Moto disco - disco de reserva não abrasivo	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	47	1	Moto disco - disco de reserva não abrasivo	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	48	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	49	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	50	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	51	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	52	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	53	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	54	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	55	1	Oculos de proteção	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	56	1	Projektor portátil de iluminação coM proteção ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	57	1	Projektor portátil de iluminação coM proteção ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	58	1	Projektor portátil de iluminação coM proteção ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	59	1	Resguardo impermeável de baixo peso	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	60	1	Resguardo impermeável de baixo peso	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	61	1	Serra de sabre	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	62	1	Serra de sabre - lâmina de reserva	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	63	1	Serra de sabre - lâmina de reserva	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	64	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	65	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	66	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	67	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	68	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	69	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	70	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	71	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	72	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	73	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	74	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	75	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	76	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	01	77	1	DAE Adicional (obrigatoriedade)	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	78	1	Equip. adicional - 3 lanternas + 1 mangueira (Vianas)	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	79	1	Equip. adicional - 3 lanternas + 1 mangueira (Vianas)	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	80	1	Equip. adicional - 3 lanternas + 1 mangueira (Vianas)	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	81	1	Equip. adicional - 3 lanternas + 1 mangueira (Vianas)	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	82	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	83	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	84	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	85	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	86	1	Microfones Remotos para os Rádios Portáteis ATEX	Quartel
							Equipamento Complementar para o SSLCI	
PIX	S	SSL	00	06	87	1	Lanternas	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	88	1	Lanternas	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	89	1	Lanternas	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	90	1	Lanternas	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	91	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	92	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	93	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	94	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	95	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	96	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	97	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	98	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	99	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	100	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	101	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	102	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	103	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	104	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	105	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	106	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	107	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	108	1	Garrafas ARICA	Quartel

Aeródromo da Ilha do Pico - Equipamentos afetos ao SSLCI

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	S	SSL	00	03	109	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	110	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	111	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	112	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	113	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	114	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	115	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	03	116	1	Garrafas ARICA	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	117	1	Mangueiras	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	118	1	Mangueiras	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	119	1	Mangueiras	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	120	1	Mangueiras	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	121	1	Mangueiras	Quartel
PIX	S	SSL	00	02	122	1	Mangueiras	Quartel
PIX	M	SSL	00	06	123	10	Mobiliário Diverso p/ SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	124	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	125	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	126	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	127	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	128	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
PIX	S	SSL	00	06	129	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel

Aeródromo da Ilha do Pico - Veículos afetos à operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	V	SSL	00	01	1	1	FOLLOW ME/PCM Mitsubishi	Exterior
PIX	V	SSL	00	01	2	1	Viaturas de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) E-ONE	Quartel
PIX	V	SSL	00	01	3	1	Viaturas de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) E-ONE	Quartel
PIX	V	SSL	00	01	4	1	AMBULANCIA Volkswagen	Exterior
PIX	V	SSL	00	01	5	1	Viatura 4x4 TOYOTA	Exterior

Aeródromo da Ilha do Pico - Equipamentos de natureza relevante para a operação

Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
PIX	E	TWR	00	01	1	1	Aquisição de Equipamento ILS	Localizado no Piso 2 da Torre e na Pista
PIX	E	PIS	00	00	2	1	Armadura de Obstáculos da Torre de Iluminação de Placa	Placa
PIX	E	ARM	00	01	3	1	AVAC p/ Armazém Cargas	Zona de Armazém de Cargas
PIX	E	AER	00	04	4	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	04	5	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	04	6	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	04	7	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	04	8	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	04	9	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	15	10	1	Bancada p/ Sala Desemb. p/Bagag. Fora Formato	Zona das Chegadas
PIX	E	AER	00	01	11	1	Bancadas Refrigeradoras p/ Bar	Bar da Aerogare
PIX	E	AER	00	49	12	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	AER	00	49	13	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	AER	00	49	14	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	AER	00	49	15	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	AER	00	49	16	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	AER	00	49	17	1	Bancos p/ Exterior Aerogare	Zona da fachada da Aerogare em basalto
PIX	E	ARM	00	01	18	1	Báscula para o Armazém de Carga	Zona de Armazém de Cargas
PIX	E	AER	00	08	19	1	Cadeira de Rodas de Rampa	Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	PIS	00	00	20	1	Câmara CCTV p/ a Visualização da Área Crítica do Glide Path	Pista
PIX	E	AER	00	27	21	1	Const.Civil e AVAC p/ Sala Formação na Sala Embarque	Unidade exterior na Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	AER	00	01	22	1	Desfibrilhador Automático Externo Zoll PLUS	Átmo
PIX	E	SSL	00	01	23	1	Desfibrilhador Automático Externo Zoll PLUS	Viatura
PIX	E	AER	00	08	24	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	AER	00	05	25	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Sala de Embarque
PIX	E	PIS	00	00	26	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	27	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	28	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	29	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	30	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	31	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	32	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	33	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	34	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	35	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	36	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	37	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	38	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	39	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	40	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	41	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	42	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	PIS	00	00	43	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Sensor
PIX	E	TWR	05	01	44	1	Equipamento de Meteorologia e Relógios (sistema composto por vários equipamentos)	Recepção de dados
PIX	E	TWR	05	01	45	1	Equipamento para Registo Comunicações Ar-Terra para a TWR	Torre
PIX	E	TWR	05	01	46	1	Equipamento para Registo Comunicações Ar-Terra para a TWR	Torre
PIX	E	TWR	05	01	47	1	Equipamento Verificação mensal de PAPIs	Torre Piso 1
PIX	E	AER	00	05	48	1	Equipamentos de Rastreio de Bagagem de Cabine (Smiths Detection Hi-Scan 6040-2is) e de Portão	Sala de Embarque
PIX	E	AER	00	05	49	1	Equipamentos de Rastreio de Bagagem de Cabine (Smiths Detection Hi-Scan 6040-2is) e de Portão	Sala de Embarque
PIX	E	PIS	00	00	50	1	Farol de Aeródromo	Pista
PIX	E	TWR	00	01	51	1	Instalação do ILS	Localizado no Piso 2 da Torre e na Pista
PIX	E	AER	00	08	52	1	Malas de Testes (RX)	Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	PIS	00	00	53	2	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
PIX	E	PIS	00	00	54	1	NDB - RÁDIO FAROL	Localizado no exterior da Aerogare - Arcos
PIX	E	AER	00	07	55	1	PASSADEIRAS DE SALA DE EMBARQUE	Zona de Carga de Bagagem por trás do check-in
PIX	E	AER	00	08	56	2	Portico Detetor de Metais CEIA 02PN20/P2 - Canal PAX/STAFF/Carga-Correio-Veiculos	Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	ARM	00	01	57	1	Pórtico Detetor de Metais para a Zona das Cargas	Zona de Armazém de Cargas
PIX	E	TWR	05	01	58	1	Rádios Base UHF Terra Terra	Dois unidades na Torre e restantes noutras áreas
PIX	E	TWR	05	01	59	1	Rádios Base UHF Terra Terra	
PIX	E	TWR	05	01	60	1	Rádios Base UHF Terra Terra	
PIX	E	TWR	05	01	61	1	Rádios Base UHF Terra Terra	
PIX	E	TWR	05	01	62	1	Rádios Base UHF Terra Terra	
PIX	E	TWR	05	01	63	1	Rádios VHM Terra-Ar	Torre
PIX	E	TWR	05	01	64	1	Rádios VHM Terra-Ar	Torre
PIX	E	TWR	05	01	65	1	Rádios VHM Terra-Ar	Torre
PIX	E	AER	00	06	66	1	RAIO X - Smiths Detection Hi-Scan 100100VHR - Bagagem FFF/STAFF	Zona de Carga de Bagagem
PIX	E	ARM	00	01	67	1	RAIO X - Smiths Detection Hi-Scan 145180TS - Canal Carga/Correio/Veiculos: PARA SUBSTITUIR PO	Zona de Armazém de Cargas
PIX	E	AER	00	07	68	1	RAIO X - Smiths Detection Hi-Scan 6040 - Canal PAX	Zona de Carga de Bagagem por trás do check-in
PIX	E	PIS	00	00	69	10	Sinalização apropriada aos Caminhos de Acesso à Pista	Pista
PIX	E	TWR	05	01	70	1	Sistema de Controlo Remoto do NDB através da TWR da Horta	Torre
PIX	E	AER	00	01	71	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE VOO	Zona das Partidas
PIX	E	AER	00	18	72	2	Termoacumuladores	3 un's no Quartel SSLCI 2un's na zona do pessoal da Aerogare, na zona de carga de bagagem
PIX	E	SSL	00	06	73	1	Termoacumuladores	3 un's no Quartel SSLCI 2un's na zona do pessoal da Aerogare, na zona de carga de bagagem
PIX	E	SSL	00	06	74	1	Termoacumuladores	3 un's no Quartel SSLCI 2un's na zona do pessoal da Aerogare, na zona de carga de bagagem
PIX	E	SSL	00	06	75	1	Termoacumuladores	3 un's no Quartel SSLCI 2un's na zona do pessoal da Aerogare, na zona de carga de bagagem
PIX	E	PIS	00	00	76	1	Torre de Iluminação de Aproximação da Pista 27	Pista

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	M	TWR	00	01	1	1	Aquisição de Mobiliario para a Torre de Controlo	Torre
SJZ	M	AER	00	01	2	1	CAIXAS PORTA FOLHETOS 69,5X2,5X30,5	Aerogare
SJZ	M	AER	00	16	3	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	16	4	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	09	5	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	09	6	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	13	7	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	13	8	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	18	9	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	18	10	1	CADEIRA C/M C/B	Aerogare
SJZ	M	AER	00	09	11	1	Conjunto 3 Estores Gh009	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	12	1	Estante 6 Divisões Quadro 90X30X80Cm	Aerogare
SJZ	M	AER	00	16	13	1	Estante Picking 3 Niveis Armazenagem	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	14	1	ESTRUTURAS PARQUEAMENTO TRIPLA 5568MM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	15	1	ESTRUTURAS PARQUEAMENTO TRIPLA 5568MM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	16	1	ESTRUTURAS PARQUEAMENTO TRIPLA 5568MM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	17	1	MESA CENTRO 120X60	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	18	1	MESA CENTRO 60X60CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	19	1	MESA CENTRO 60X60CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	20	1	MESA CENTRO 60X60CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	14	21	1	Mesas Apoio Aparelho Raio X	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	22	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	23	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	24	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	25	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	26	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	27	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	28	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	29	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	30	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	31	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	32	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	33	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	34	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	35	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/1 MESA	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	36	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	37	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	38	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	39	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	40	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	41	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	42	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	43	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	44	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	45	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	46	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	47	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	04	48	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	49	1	PONTO FUMADORES DELUXE	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	50	1	PONTO FUMADORES DELUXE	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	51	1	PONTO FUMADORES DELUXE	Aerogare
SJZ	M	AER	00	22	52	1	PONTO FUMADORES DELUXE	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	53	1	PORTA-FOLHETOS 21X10 DE PE 1 FACE 107,3X30X179,6	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	54	1	PORTA-FOLHETOS 21X10 DE PE 1 FACE 107,3X30X179,6	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	55	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	56	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	Aerogare
SJZ	M	AER	00	01	57	1	PORTA-POSTER DE PE 1 FACE 107,3X30X190,6	Aerogare
SJZ	M	PIS	00	00	58	1	RECIPIENTE LIXO AMARELO 93X44,5X52,5	Aerogare
SJZ	M	PIS	00	00	59	1	RECIPIENTE LIXO AMARELO 93X44,5X52,5	Aerogare
SJZ	M	PIS	00	00	60	1	RECIPIENTE LIXO AMARELO 93X44,5X52,5	Aerogare
SJZ	M	PIS	00	00	61	1	RECIPIENTE LIXO AMARELO 93X44,5X52,5	Aerogare

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	M	AER	00	08	62	1	SECRETARIA 160X80 CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	08	63	1	SECRETARIA 120X60 CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	14	64	1	SECRETARIA 160X80 CM	Aerogare
SJZ	M	AER	00	14	65	1	SECRETARIA IMO 2 GAV.	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	69	1	SOFA KEA 1 LUGAR	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	70	1	SOFA KEA 1 LUGAR	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	71	1	SOFA KEA 1 LUGAR	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	72	1	SOFA KEA 1 LUGAR	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	73	1	SOFA KEA 2 LUGARES	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	74	1	SOFA KEA 2 LUGARES	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	75	1	SOFA KEA 2 LUGARES	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	76	1	Televisor Samsung Lcd Le23T51Bx	Aerogare
SJZ	M	AER	00	07	77	1	Televisor Samsung Ps-42E7 Plasma	Aerogare

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Carros de bagagem								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						93	Carros de bagagem	Aerogare

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Equipamentos afetos ao SSLCI								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						10	Equipamento Complementar para o SSLCI	
SJZ	S	SSL	00	03	1	1	Compressor Portátil para os ARICAS	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	2	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	3	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	4	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
						10	Equipamento Complementar para o SSLCI	
SJZ	S	SSL	00	02	5	1	Alavanca metálica multiusos (tipo holigan)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	6	1	Alicate extensível, isolado, com cerca de 25 cm de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	7	1	Alicate extensível, isolado, com cerca de 25 cm de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	8	1	Alicate corta cabos até 1,6 cm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	9	1	Alicate corta cabos até 1,6 cm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	10	1	Arranca pregos como cerca de 30 cm	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	11	1	Arranca pregos como cerca de 30 cm	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	12	1	Câmara de imagem térmica	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	13	1	Conjunto de 4 adaptadores para uniões	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	14	1	Conjunto de 4 adaptadores para uniões	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	15	1	Conjunto de calços de estabilização de várias dimensões	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	16	1	Conjunto de calços de estabilização de várias dimensões	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	17	1	Conjunto de calços de estabilização de várias dimensões	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	18	1	Conjunto de chaves de boca luneta (medidas de 10 a 21 mm)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	19	1	Conjunto de chaves de boca luneta (medidas de 10 a 21 mm)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	20	1	Conjunto de chaves de caixa com roquete	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	21	1	Conjunto de chaves de caixa com roquete	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	22	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	23	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	24	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	25	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	26	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	27	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	28	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	29	1	Corda de bolso com 6 ml de comprimento (por operacional e serviço de turno)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	30	1	Corda salvamento com cerca de 45 ml de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	31	1	Corda salvamento com cerca de 45 ml de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	32	1	Corda para uso geral com cerca de 30 ml de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	33	1	Corda para uso geral com cerca de 30 ml de comprimento	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	34	1	Enchada	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	35	1	Enchada	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	36	1	66 Macas de catástrofe	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	37	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	38	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	39	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	40	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	41	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	42	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	43	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	44	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	45	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	46	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	47	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	48	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	49	1	Mangueiras com 20 ml e 45 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	50	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	51	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	52	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	53	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	54	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	55	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	56	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Equipamentos afetos ao SSLCI								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	S	SSL	00	02	57	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	58	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	59	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	60	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	61	1	Mangueiras com 20 ml e 70 mm de diâmetro	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	62	1	Martelo de orelhas com cerca de 0,6 kg	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	63	1	Martelo de orelhas com cerca de 0,6 kg	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	64	1	Moto disco de diâmetro igual ou superior a 406 mm, com disco não abrasivo	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	65	1	Moto disco - disco de reserva não abrasivo	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	66	1	Moto disco - disco de reserva não abrasivo	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	67	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	68	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	69	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	70	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	71	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	72	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	73	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	74	1	Óculos de proteção	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	75	1	Projektor portátil de iluminação com proteção ATEX	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	76	1	Projektor portátil de iluminação com proteção ATEX	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	77	1	Projektor portátil de iluminação com proteção ATEX	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	78	1	Resguardo impermeável de baixo peso	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	79	1	Resguardo impermeável de baixo peso	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	80	1	Serra de sabre	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	81	1	Serra de sabre - lâmina de reserva	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	82	1	Serra de sabre - lâmina de reserva	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	83	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	84	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	85	1	Garrafa de ar comprimido respirável	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	86	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	87	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	88	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	89	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	90	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	91	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	92	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	93	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	94	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	95	1	Aparelho respiratório isolante de circuito aberto - ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	01	96	1	DAE Adicional (obrigatoriedade)	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	97	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	98	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	99	1	Rádios Portáteis ATEX para o SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	100	1	Lanternas	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	101	1	Lanternas	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	102	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	103	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	104	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	105	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	106	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	107	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	108	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	109	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	110	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	111	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	112	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	113	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	114	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	03	115	1	Garrafas ARICA	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	116	1	Mangueiras	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	117	1	Mangueiras	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	118	1	Mangueiras	Quartel

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Equipamentos afetos ao SSLCI								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	S	SSL	00	02	119	1	Mangueiras	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	120	1	Mangueiras	Quartel
SJZ	S	SSL	00	02	121	1	Mangueiras	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	122	10	Mobiliário Diverso p/ SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	123	1	Fornecimento e Instalação de AVAC no SSLCI	Quartel
SJZ	S	SSL	00	06	124	10	Mobiliário Diverso p/ SSLCI	Quartel

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Veículos afetos à operação								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	V	SSL	00	01	1	1	FOLLOW ME/PCM Mitsubishi	Quartel
SJZ	V	SSL	00	01	2	1	Viaturas de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) E-ONE	Quartel
SJZ	V	SSL	00	01	3	1	Viatura de Combate a Incêndios (c/ Equip. de Desencarceramento) SIMON GLOSTER	Quartel
SJZ	V	SSL	00	01	4	1	AMBULÂNCIA Volkswagen	Quartel
SJZ	V	SSL	00	01	5	1	Viatura 4x4 TOYOTA	Exterior

Aeródromo da Ilha de São Jorge - Equipamentos de natureza relevante para a operação								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
SJZ	E	AER	00	08	1	1	RAIO X -Smiths Detection Hi-Scan 755i - Canal PAX	Zona de Embarque
SJZ	E	AER	00	16	2	1	RAIO X - Smiths Detection Hi-Scan 100100V - Canal STAFF/Bagagem: PARA SUBSTITUIR POR R.X HI-SCAN 100100V 2is CARGAS	Zona de carga de bagagem
SJZ	E	AER	00	05	3	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Átrio principal
SJZ	E	AER	00	05	4	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Átrio principal
SJZ	E	AER	00	03	5	1	BALCÕES DE CHECK-IN	Átrio principal
SJZ	E	AER	00	03	6	1	BALCÕES DE CHECK-IN (Vendas)	Átrio principal
SJZ	E	AER	00	04	7	1	PASSADEIRAS DE SALA DE DESEMBARQUE	Zona das chegadas
SJZ	E	AER	00	01	8	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE VOO	Átrio principal e partidas
SJZ	E	TWR	00	01	9	1	Equipamento para Estação Meteorológica	Torre (Estação)
SJZ	E	TWR	01	01	10	1	Equipamento para Estação Meteorológica	Torre (Estação)
SJZ	E	TWR	01	01	11	1	Equipamento para Estação Meteorológica	Torre (Estação)
SJZ	E	TWR	02	01	12	1	Equipamento para Estação Meteorológica	Torre (Estação)
SJZ	E	TWR	02	01	13	1	Equipamento para Estação Meteorológica	Torre (Estação)
SJZ	E	PIS	00	00	14	1	Equipamento de Meteorologia	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	15	1	Equipamento de Meteorologia	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	16	1	Equipamento de Meteorologia	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	17	1	Equipamento de Meteorologia	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	18	1	Equipamento de Meteorologia	Pista
SJZ	E	AER	00	08	19	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Zona de Embarque
SJZ	E	PIS	00	00	20	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	21	1	Mangas de Vento Frangíveis	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	22	1	Armadura de Obstáculos para Poste do Anemómetro	Pista
SJZ	E	TWR	02	01	23	1	Equipamento para Registo Comunicações Ar-Terra para a TWR	Torre (Estação)
SJZ	E	TWR	02	01	24	1	Repetidor de Sinal para Emissão/Receção Sinal Rádio Terra-Ar do Lado Norte	Torre (Estação)
SJZ	E	AER	00	08	25	1	Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's)	Zona de carga de bagagem
SJZ	E	PIS	00	00	26	1	Instalação de Câmara CCTV na Pista 13	
SJZ	E	PIS	00	00	27	1	Protetor de Antenas contra Descargas Atmosféricas para o VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	AER	00	01	28	1	Sistema de Videovigilância	Aerogare
SJZ	E	AER	00	01	29	1	Sistema de Videovigilância	Aerogare
SJZ	E	AER	00	01	30	1	Sistema de Videovigilância	Aerogare
SJZ	E	AER	00	01	31	1	Sistema de Videovigilância	Aerogare
SJZ	E	AER	00	01	32	1	Sistema de Videovigilância	Aerogare
SJZ	E	TWR	00	02	33	1	Rádio VHM Terra-Ar	Inclui um rádio portátil. Torre
SJZ	E	AER	00	16	34	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
SJZ	E	AER	00	16	35	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
SJZ	E	AER	00	16	36	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
SJZ	E	AER	00	16	37	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
SJZ	E	AER	00	16	38	1	Rádios Base para Comunicações Terra-Terra	Aerogare
SJZ	E	PIS	00	00	39	1	Fornecimento e Montagem de PAPI Vertical	Pista
SJZ	E	PIS	00	00	40	1	Equipamento Contra Pesos Enterrados VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	PIS	00	00	41	1	Equipamento Contra Pesos Enterrados VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	PIS	00	00	42	1	Equipamento Contra Pesos Enterrados VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	PIS	00	00	43	1	Equipamento Contra Pesos Enterrados VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	PIS	00	00	44	1	Equipamento Contra Pesos Enterrados VOR/DME	Fora da área do Aeródromo. Sito no Pico das Branhas. Este equipamento tem monitoria na Torre.
SJZ	E	TWR	00	01	45	1	Equipamento para verificação mensal dos PAPIS	Sala de bastidores no Piso 0 da Torre
SJZ	E	AER	00	08	46	1	Pórtico Detetor de Metais de 2 Equipamentos (Pax): Siemens	Zona de Embarque
SJZ	E	AER	00	16	47	1	Desfibrilhador Automático Externo Zoll PLUS	Átrio Principal

Aerogare da Ilha das Flores - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
							Mobiliário	
FLW	M	AER	00	01	1	1	1 CAIXA PORTA FOLHETOS 69,5X2,5X30,5	
FLW	M	AER	00	07	2	1	ARMARIO FECHADO 90X46X197 C/FECHO	
FLW	M	AER	00	07	3	1	ARMARIO FECHADO 90X46X197 C/FECHO	
FLW	M	AER	00	06	4	1	ARMARIO FECHADO 90X46X81,1 SEL	
FLW	M	AER	00	06	5	1	ARMARIO FECHADO 90X46X81,1 SEL	
FLW	M	AER	00	07	6	1	ARQUIVADOR VERTICAL 4 GAVETAS	
FLW	M	AER	00	07	7	1	BLOCO RODADO 3 GAVETAS	
FLW	M	AER	00	08	8	1	BLOCO RODADO 3 GAVETAS	
FLW	M	AER	00	07	9	1	Cadeira Net C/M Br Norm Pele Azul	
FLW	M	AER	00	06	10	1	Cadeira Net C/M Br Norm Pele Azul	
FLW	M	AER	00	07	11	1	CADEIRA ROTATIVA C/A C/B	
FLW	M	AER	00	06	12	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	13	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	14	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	15	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	16	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	17	1	CADEIRA SLIM	
FLW	M	AER	00	07	18	1	Chaveiro Jomarte 203 Chaves	
FLW	M	AER	00	07	19	1	Comando Elect. E Prot. Transp.Race-Track	Comando do tapete de bagagem
FLW	M	AER	00	07	20	1	Estor Laminas Verticais 127Mm 175X193Cm	
FLW	M	AER	00	06	21	1	Estor Laminas Verticais 127Mm 175X193Cm	
FLW	M	AER	00	05	22	1	Estor Laminas Verticais 127Mm 189X260Cm	
FLW	M	AER	00	08	23	1	Estor Laminas Verticais 127Mm 260X329Cm	
FLW	M	AER	00	08	24	1	Estor Laminas Verticais 127Mm 260X374Cm	
FLW	M	AER	00	03	25	1	ESTRUTURA TRIPLA 1888mm	
FLW	M	AER	00	09	26	1	ESTRUTURA TRIPLA 1888mm	
FLW	M	AER	00	09	27	1	ESTRUTURA DUPLA 1888mm	
FLW	M	AER	00	07	28	1	MESA 200X100 QUADRADO	
FLW	M	AER	00	07	29	1	MESA CENTRO T/ VIDRO	
FLW	M	AER	00	07	30	1	MESA CENTRO T/VIDRO	
FLW	M	AER	00	06	31	1	MESA CENTRO T/VIDRO	
FLW	M	AER	00	05	32	1	MESA CENTRO T/VIDRO	
FLW	M	AER	00	05	33	1	MESA CENTRO T/VIDRO	
FLW	M	AER	00	02	34	1	MESA GOTA REDONDA	
FLW	M	AER	00	01	35	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	03	36	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	03	37	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	05	38	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	05	39	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	05	40	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 1 MESA	
FLW	M	AER	01	05	41	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	42	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	43	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	44	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	45	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	46	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	47	1	MODULO 4 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	00	03	48	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	00	03	49	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	50	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	51	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	52	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	53	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	01	05	54	1	MODULO 6 LUGARES OKEN ALA C/ 2 MESAS	
FLW	M	AER	00	03	55	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	01	03	56	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	01	03	57	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	01	58	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	01	59	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	01	60	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	01	61	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	01	62	1	MONITOR POLICROMATICO	
FLW	M	AER	00	09	63	1	PONTO FUMADORES DELUXE	
FLW	M	AER	00	09	64	1	PONTO FUMADORES DELUXE	
FLW	M	AER	00	09	65	1	PONTO FUMADORES DELUXE	

Aerogare da Ilha das Flores - Mobiliário afeto à concessão								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
FLW	M	AER	00	09	66	1	PONTO FUMADORES DELUXE	
FLW	M	AER	00	04	67	1	Quadro Cortiça Porcelac 190X100Cm	
FLW	M	AER	00	04	68	1	Quadro Cortiça Porcelac 90X80Cm	
FLW	M	AER	00	03	69	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
FLW	M	AER	00	05	70	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
FLW	M	AER	00	03	71	1	Quadro Forrado 2 Faces 100X12Cm C/Rodas	
FLW	M	AER	00	05	72	1	SOFA KEA 1 LUGAR	
FLW	M	AER	00	06	73	1	SOFA KEA 1 LUGAR	
FLW	M	AER	00	05	74	1	SOFA KEA 2 LUGARES	
FLW	M	AER	00	05	75	1	SOFA KEA 2 LUGARES	
FLW	M	AER	00	05	76	1	SOFA KEA 2 LUGARES	
FLW	M	AER	00	03	77	1	Televisor Grunding Lcd 66Cm 27Lw8620	
FLW	M	AER	00	01	78	1	Televisor Grunding Lcd 66Cm 27Lw8620	

Aerogare da Ilha das Flores - Carros de bagagem								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
						89	Carros de bagagem	Aerogare

Aerogare da Ilha das Flores - Equipamentos de natureza relevante para a operação								
Localização	Cat.Ativos	Tipologia de Infraestrutura	Piso	Compartimento	Nº Sequencial do ativo	Nº Equipamentos	Identificação	Observações
FLW	E	AER	00	02	1	1	Balcões de Check-In	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	2	1	Balcões de Check-In	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	3	1	Balcões de Check-In	Aerogare
FLW	E	AER	00	01	4	1	Sistemas de Informação de Voo	Aerogare
FLW	E	AER	00	01	5	1	Desfibrilhador	Aerogare
FLW	E	AER	00	01	6	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	7	1	Equipamento de Ar Condicionado para o Check-In	Aerogare
FLW	E	AER	00	04	8	1	Equipamento de Ar Condicionado para as Cargas	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	9	1	Monitores Check-In e SIV	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	10	1	Monitores Check-In e SIV	Aerogare
FLW	E	AER	00	02	11	1	Monitores Check-In e SIV	Aerogare
FLW	E	AER	00	07	12	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	00	08	13	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	01	03	14	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	01	03	15	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	01	05	16	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	01	05	17	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	01	05	18	1	Equipamentos de Ar Condicionado na Aerogare	Aerogare
FLW	E	AER	00	05	19	1	Passadeira Rolante para Bagagem	Aerogare



ANEXO IV
REGRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ATIVOS

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

Cada ativo tangível deverá ser identificado de acordo com a seguinte metodologia:

II.1 – Bens Imóveis

1 - **Código Identificativo (ID)** – deve ser gerado um código que permita identificar o bem imóvel, nos seguintes termos:

- a) Os primeiros três caracteres deverão corresponder à **localização**:
 - i. Aeródromo/Aerogare da ilha do Corvo (CVU);
 - ii. Aeródromo/Aerogare da ilha Graciosa (GRW);
 - iii. Aeródromo/Aerogare da ilha do Pico (PIX);
 - iv. Aeródromo/Aerogare da ilha de São Jorge (SJZ);
 - v. Aerogare da ilha das Flores (FLW).

- b) Seguidos do caractere 'T', referente a bem imóvel.

- c) Finalizando com três caracteres indicativos da **tipologia da infraestrutura**, nos seguintes termos:
 - i. Aerogare (AER);
 - ii. Torre de Controlo (TWR);
 - iii. Serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SSL);
 - iv. Armazéns (ARM);
 - v. Pistas, incluindo a totalidade da área afeta ao movimento de aeronaves (PIS);
 - vi. Parque de estacionamento de viaturas automóveis (PES);
 - vii. Reservatórios de água (RES);
 - viii. Posto de Transformação (PST).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Nota: Caso exista mais do que uma infraestrutura da mesma tipologia, esta deverá ser identificada pela aposição de um sufixo numérico e sequencial, a iniciar em ‘1’ (*v.g.* ‘ARM1’, ‘ARM2’ e sucessivamente).

Exemplo: um segundo armazém localizado no aeródromo da ilha do Pico –
PIX.I.ARM2

II.2 – Bens móveis

1 - **Código Identificativo (ID)** – deve ser gerado um código que permita identificar a localização do ativo, a sua categoria, a tipologia da infraestrutura, o piso e compartimento onde este se encontre bem como o seu número sequencial, nos seguintes termos:

- a) Os primeiros três caracteres deverão corresponder à **localização**:
 - i. Aeródromo/Aerogare da ilha do Corvo (CVU);
 - ii. Aeródromo/Aerogare da ilha Graciosa (GRW);
 - iii. Aeródromo/Aerogare da ilha do Pico (PIX);
 - iv. Aeródromo/Aerogare da ilha de São Jorge (SJZ);
 - v. Aerogare da ilha das Flores (FLW).

- b) Seguidamente, um caractere correspondente a cada uma das seguintes **categorias de ativos**:
 - i. Equipamentos de natureza relevante para a operação (E);
 - ii. Veículos (V);
 - iii. Equipamento SSLCI (S);
 - iv. Mobiliário (M);

- c) Seguido de três caracteres referentes à **tipologia da infraestrutura**:
 - i. Aerogare (AER);
 - ii. Torre de Controlo (TWR);
 - iii. Serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SSL);
 - iv. Armazéns (ARM);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- v. Pistas, incluindo a totalidade da área afeta ao movimento de aeronaves (PIS);
- vi. Parque de estacionamento de viaturas automóveis (PES);
- vii. Reservatórios de água (RES);
- viii. Posto de Transformação (PST).

Nota: Caso exista mais do que uma infraestrutura da mesma tipologia, esta deverá ser identificada pela aposição de um sufixo numérico e sequencial, a iniciar em ‘1’ (*n.g.* ‘ARM1’, ‘ARM2’ e sucessivamente).

- d) Dois caracteres correspondentes ao **pisso** onde se encontra o ativo, sendo o piso térreo identificado como ‘00’, o primeiro piso identificado como ‘01’ e assim sucessivamente (No caso de não existirem pisos, deverá ser identificado com ‘00’);
- e) Dois caracteres correspondentes ao **compartimento**, numerados sucessivamente, com início em ‘01’ (No caso de não existirem compartimentos, *n.g.* Pista (PIS), deverá ser identificado com ‘00’);
- f) Três caracteres indicativos do **número sequencial do ativo**, iniciando em ‘001’, em termos absolutos por localização (alínea a) e por categoria de ativo (alínea b)).

Exemplos:

- i. Uma secretária, localizada no gabinete 03, no piso térreo da aerogare da ilha do Pico - PIX.M.AER.00.03.001
- ii. A segunda manga de vento, localizada na pista do aeródromo da ilha do Corvo - CVU.E.PIS.00.00.002
- iii. O segundo veículo de combate a incêndios, localizado no edifício afeto aos Serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios (com um piso apenas e sem compartimentos), no aeródromo da ilha de São Jorge - SJZ.V.SSL.00.00.002



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

II.3 – Normas gerais

- 1 - Poderá ser adotada, pelo cocontratante, nomenclatura adicional referente à tipologia da infraestrutura, compartimento, categoria de ativo ou outra que se revele útil e necessária, desde que respeite a lógica seguida pela concedente para obtenção do código identificativo (ID).
- 2 - O cocontratante deverá anotar as plantas, por forma a que estas reflitam inequivocamente a nomenclatura adotada para a realização do serviço, nomeadamente no que respeita à identificação das infraestruturas bem como dos seus compartimentos.
- 3 - A anotação referida no número anterior deve permitir à concedente relacionar o código identificativo de cada ativo com seu posicionamento nas diferentes infraestruturas e compartimentos.
- 4 - Consideram-se equipamentos afetos aos Serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios (S) todos aqueles que se encontrem fisicamente localizados em edifício afeto ao SSLCI e que estejam afetos a esta atividade e não sejam enquadráveis em outras categorias.
- 5 - Consideram-se equipamentos de natureza relevante para a operação (E) todos aqueles que sejam utilizados na operação aeroportuária e que não se enquadrem em nenhuma das restantes categorias.
- 6 - Os carros de bagagem (C) serão objeto de registo fotográfico, não sendo necessária a emissão de código identificativo (ID), sendo apenas objeto de quantificação. Esta quantificação deverá constar do inventário, discriminando o número total de carros de bagagem por localização.
- 7 - A inventariação deverá conter, quando aplicável, a seguinte informação para cada ativo tangível:
 - a) **Código Identificativo (ID)** – gerado nos termos do presente anexo;
 - b) **Classe de Ativo Tangível** – corresponde ao código ou códigos de classe de ativo tangível, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- c) **Data de aquisição;**
 - d) **Vida útil;**
 - e) **Valor histórico/de aquisição;**
 - f) **Valor das depreciações acumuladas;**
 - g) **Valor líquido contabilístico, afeto à concessão;**
 - h) **Registo fotográfico dos bens** - os ficheiros digitais deverão ser nomeados utilizando o código identificativo gerado nos termos previstos do presente anexo.
- 8 - Caso sejam identificados ativos em estado de degradação e inoperacionais, a informação a constar deverá ser a seguinte:
- a) **Código Identificativo (ID)** – gerado nos termos do presente anexo;
 - b) **Classe de Ativo Tangível** – corresponde ao código ou códigos de classe de ativo tangível, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;
 - c) **Data de aquisição;**
 - d) **Valor histórico/de aquisição;**
 - e) **Valor das depreciações acumuladas.**